M I N I S T É R I O P Ú B L I C O
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1883 de 01 de fevereiro de 2024
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 18.01.2024. Aos dezoito dias do mês de janeiro de 2024, às 8:30 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Doutor Manoel Cabral Machado Neto,** presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Doutor Jorge Murilo Seixas de Santana, Doutor Rodomarques Nascimento e Doutor Ernesto Anízio Azevedo Melo**, reuniram-se, em Reunião Ordinária, do Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lidas, discutidas e submetidas às apreciações foram aprovadas as Atas da 22ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 07 de dezembro de 2023 e da 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 22 de dezembro de 2023. Em seguida, foram analisadas as seguintes matérias: **2.1 APRECIAÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª **Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju**, de entrância final, objeto do **Edital 17/2023**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Adson Alberto Cardoso de Carvalho (75), Maria Rita Machado Figueiredo (76), Iuri Marcel Menezes Borges (81), Luciana Duarte Sobral (82), Cláudio Roberto Alfredo de Sousa (84), Ana Paula Souza Viana (87) e Rafael Schwez Kurkowski (88)*.** Relator Excelentíssimo Senhor Doutor **Ernesto Anízio Azevedo Melo**. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Inicialmente, o Senhor Presidente do Conselho Superior informou aos Conselheiros que a Promotora de Justiça Doutora Maria Rita Machado Figueiredo formulou requerimento de desistência em participar do certame e solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Ernesto Anízio Azevedo Melo,** que procedesse à leitura do seu relatório, tendo feito as seguintes observações: Trata-se de Processo de Remoção, pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri, de entrância final, regido pelo edital n.º 17/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico n.° 1.855, datado de 04 de dezembro de 2023. Inscreveram-se para a vaga os seguintes Promotores de Justiça**:** Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Maria Rita Machado Figueiredo, Iuri Marcel Menezes Borges, Luciana Duarte Sobral, Cláudio Roberto Alfredo de Sousa e Rafael Schwez Kurkowski. Os candidatos instruíram seus respectivos pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos, anexados ao Sistema de Remoção e Promoção – SERP, concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça em que atuaram, atendendo às disposições dos artigos 6º e 7º da Resolução n.º 04/2011 e do artigo 3º da Resolução n.º 05/2011 do CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, declararam os interessados que se encontravam com os serviços em dia e, de forma expressa, averbaram que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06

(seis) meses anterior ao pleito. Ademais, consignaram não terem sofrido pena disciplinar ou sido removidos por permuta nos períodos, respectivamente, de 01 (um) e 02 (dois) anos que antecederam a elaboração da lista. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico nº 1.860, de 12 de dezembro de 2023 (fl. 28), não houve registro de impugnação ou de reclamação, conforme atestado à fl. 53. À fl. 29, foi certificado pela Secretaria do Conselho Superior que os Promotores de Justiça Cláudio Roberto Alfredo de Sousa, Ana Paula Souza Viana e Rafael Schwez Kurkowski não possuem 02 (dois) anos de exercício na entrância final, consoante exigido pelo artigo 18 da Resolução nº. 04/2011 do CSMP. A Secretaria do Conselho Superior encartou ao procedimento a Lista Anterior de Remanescentes nos Processos de Remoção, pelo critério merecimento, para Promotorias de Justiça de entrância final (fl. 32), bem como a Planilha de Controle de Consecutividade e Alternância (fl. 33). Por seu turno, a Escola Superior do Ministério Público apresentou relatórios individualizados de banco de horas referente à participação e à frequência dos candidatos em cursos oficiais organizados pelo aludido órgão, como também por instituições externas, com a indicação das pontuações averbadas no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação deste edital (fls. 36/51). Por fim, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução nº 04/2011 do CSMP, juntou informações e documentos necessários à aferição do merecimento dos candidatos Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Maria Rita Machado Figueiredo, Iuri Marcel Menezes Borges e Luciana Duarte Sobral (fls. 55/162). **DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL** O procedimento de remoção por merecimento em exame obedeceu, no aspecto formal, às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução n.º 04/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, com alteração do parágrafo único de seu art. 2º pela Resolução n.º 03/2016 do CSMP, de 16 de dezembro de 2016, que disciplinou as fases procedimentais e padronizou os requerimentos e a forma de apresentação de documentos voltados à demonstração do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. **DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES** Consoante comando expresso no § 2º, do artigo 4º, da Resolução n.º 05/2011 do CSMP, alterado pela Resolução n.º 03/2013: Art.4º - […] §1º – Para controle de consecutividade ou alternância de que trata o caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. §2º – A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória. **No tocante ao último procedimento de remoção, relativo ao edital n.º 04/2023 para o preenchimento da vaga alusiva à 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, não houve lista de remanescentes. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA** Reza o artigo 4º da Resolução n.º 05/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 03/2013, que "*é obrigatória a remoção ou a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento,*

ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento", cujo controle será aferido em listas diversas de promoção e remoção. **No caso em análise, verifica-se que o candidato Iuri Marcel Menezes Borges figurou 01 (uma) vez em lista de merecimento. DA HABILITAÇÃO** Dispõe o artigo 68, incisos I, II, III, IV, V, VI, da Lei Complementar nº 02/90, *in verbis*: Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I – estejam com serviços em dia e assim o declararem, expressamente, no requerimento de inscrição; II – não tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido e assim o declarem, expressamente, no requerimento do pedido de inscrição; III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento. Do cotejo das condições objetivas acima apontadas, deflui-se que os Promotores de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Maria Rita Machado Figueiredo, Iuri Marcel Menezes Borges e Luciana Duarte Sobral, integrantes do 5° quinto da Lista de Antiguidade da entrância final, encontram-se habilitados a concorrer à remoção pelo critério de merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri, objeto do edital n.º 17/2023. Por outro vértice, os Promotores de Justiça Cláudio Roberto Alfredo de Sousa, Ana Paula Souza Viana e Rafael Schwez Kurkowski, em razão de não possuírem 02 (dois) anos de exercício na entrância final, consoante exigido pelo artigo 18 da Resolução nº. 04/2011 do CSMP, não se encontram habilitados a concorrer à vaga em debate. **CONCLUSÃO** Por todo o exposto, manifesto-me, com amparo no artigo 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90, no artigo 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, no artigo. 15 da Resolução n.º 04/2011 Conselho Superior do Ministério Público, pela **HABILITAÇÃO dos Promotores de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Maria Rita Machado Figueiredo, Iuri Marcel Menezes Borges e Luciana Duarte Sobral** no processo de remoção por merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri, de entrância final, relativo ao edital n.° 17/23. Registre-se, no entanto, que a candidata **Maria Rita Machado Figueiredo** formalizou a sua desistência de participar no referido certame. Assim, concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a mencionada manifestação. Em seguida, iniciou-se a votação pela análise ocorrida entre os requerentes do mesmo quinto e que estão habilitados a concorrer, conforme determina o 18º, *caput*, da Resolução nº 04/2011 - CSMP, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: ***1) Conselheiro Rodomarques Nascimento:*** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, de

entrância final, regido pelo edital nº 17/2023, disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 1.855, em 04 de dezembro de 2023, para o qual houve a inscrição dos Promotores de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Maria Rita Machado Figueiredo, Iuri Marcel Menezes Borges, Luciana Duarte Sobral, Cláudio Roberto Alfredo de Sousa, Ana Paula Souza Viana e Rafael Schewz Kurkowski. Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos com cópias de peças processuais e outros documentos, anexados ao Sistema de Remoção e Promoção – SERP, concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça em que atuaram, atendendo às disposições dos artigos 6º e 7º da Resolução nº 04/2011 e do artigo 3º da Resolução nº 05/2011 do CSMP. Em atenção ao previsto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, declararam os interessados que se encontravam com os serviços em dia e, de forma expressa, averbaram que não deram causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. Ademais, consignaram não terem sofrido pena disciplinar ou sido removidos por permuta nos períodos, respectivamente, de 01 (um) e 02 (dois) anos que antecederam a elaboração da lista. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 1.860, de 12 de dezembro de 2023, não houve registro de impugnação ou de reclamação, conforme certificado pela Secretaria do Conselho Superior. A Escola Superior do Ministério Público apresentou relatórios individualizados de banco de horas referente à participação e à frequência dos candidatos em cursos oficiais organizados pelo aludido órgão, como também por instituições externas, com a indicação das pontuações averbadas no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação deste edital. De outro lado, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução nº 04/2011 do CSMP, juntou informações e documentos necessários à aferição do merecimento dos candidatos Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Maria Rita Machado Figueiredo, Iuri Marcel Menezes Borges e Luciana Duarte Sobral. Por fim, o eminente Conselheiro Relator, Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo, após examinar os documentos insertos nos autos e a regularidade procedimental de todos os atos praticados, bem como constatar a inexistência de remanescentes inscritos no presente certame, apresentou relatório, concluindo, com base no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, pela habilitação dos Promotores de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Maria Rita Machado Figueiredo, Iuri Marcel Menezes Borges e Luciana Duarte Sobral, integrantes do 5º (quinto) quinto da lista de antiguidade da entrância final, e inabilitados os Promotores de Justiça Cláudio Roberto Alfredo de Sousa, Ana Paula Souza Viana e Rafael Schwez Kurkowski por não possuírem 02 (dois) anos de exercício na referida entrância, nos termos do artigo 18 da Resolução nº 04/2011 do CSMP. Em 16.01.2024, a Candidata habilitada, Doutora Maria Rita Machado Figueiredo, formalizou pedido de desistência, conforme expediente GED nº 20.27.0201.00000004/2024-13. Em síntese, o relatório. Para a formação da lista

de merecimento, a indicação do meu 1º voto é para a Promotora de Justiça Luciana Duarte Sobral. Justifico o voto. A Promotora de Justiça Luciana Duarte Sobral ingressou na carreira do Ministério Público em 16 de novembro de 2010, ocupando, atualmente, a 82ª posição na lista de antiguidade na entrância final, integrando o seu 5º (quinto) quinto, não tendo sido removida, por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. O seu requerimento de remoção foi instrumentalizado de forma tempestiva, oportunidade em que declarou que está em dia com suas atividades funcionais e que não deu causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anterior ao pedido, atendendo, assim, às exigências dos arts. 67, § 3º e 68, I e II da Lei Complementar nº 02/1990, do art. 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Resolução nº 05/2007, com alterações pelas Resoluções nº 01/2010 e 08/2020) e da Resolução nº 05/2011. Verifica-se, ainda, que a Candidata preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa e complexa atuação judicial e extrajudicial na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, cuja titularidade assumiu em 01 de dezembro de 2022. Com efeito, a Postulante revela operosidade e dedicação ao cargo, especialmente demonstrada após correição realizada em 19 de março de 2019, na qual obteve o conceito "muito bom" pelo desenvolvimento das atribuições na Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. Especificamente quanto à produtividade, o relatório da fase instrutória complementar, produzido pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, consignou expressiva movimentação de 3.941 (três mil novecentos e quarenta e um) processos judiciais no período de 08 de janeiro de 2023 a 08 de janeiro de 2024, bem como a inexistência de processos residuais em gabinete. Demais disso, no que concerne ao desenvolvimento das atividades extrajudiciais relativas ao Controle Externo da Atividade Policial, os dados levantados apontam 407 (quatrocentos e sete) trâmites no sistema PROEJ. Dentre atuações relevantes no âmbito extrajudicial, anoto as expedições das seguintes recomendações: a) nº 03/2021, direcionada ao Município de Tobias Barreto para a adoção de medidas administrativas objetivando a regularização de casos de cumulação indevida de cargos públicos; b) nº 02/2021, sugerindo ao Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Tobias Barreto a promoverem a imediata exoneração de servidores comissionados, contratados temporariamente ou que detenham função de confiança nos casos em que reste configurada a prática de nepotismo; c) nº 04/2021, destinada ao Município de Tobias Barreto, com a finalidade de que o referido ente se abstenha de remover servidores sem motivação de interesse público ou sem que a motivação de interesse público conste expressamente no respectivo ato administrativo de remoção. Por outro canto, a análise das peças processuais anexadas pela Candidata no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP evidenciam, além de excelentes fundamentações e refinado saber jurídico, a atuação diligente e proativa da Postulante junto à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto e nas demais unidades ministeriais em que atuou

durante a sua trajetória como Membro do Parquet. Nesse aspecto, digno de registro o ajuizamento das seguintes demandas: a) ação de improbidade administrativa em face de Diógenes José de Oliveira Almeida e de Lia Marina Silva Almeida, respectivamente ex-Prefeito e ex-Secretária Municipal de Assistência Social de Tobias Barreto, em decorrência da conduta dolosa omissiva de ambos que culminou na suspensão do repasse de verbas públicas do programa assistencial Criança Feliz nos meses de novembro e de dezembro de 2021, tendo em vista que não foram realizadas visitas aos beneficiários, tampouco houve o envio das informações necessárias aos gestores do aludido programa; b) ação civil pública contra o Município de Tobias Barreto, objetivando sua condenação pela obrigação de fazer consistente na apresentação de projeto e de cronograma para a realização de obras no Mercado da Carne, bem como para a aquisição dos equipamentos necessários; c) ação civil pública em face do Município de Riachão do Dantas, visando a recolocação da estátua do Bode Bito, referência histórico-cultural da população local, no trevo de entrada da cidade; e d) ação de improbidade administrativa contra vereadores, ex-vereadores e servidores da Câmara Municipal de Tobias Barreto, em razão de ilegalidades na concessão de diárias. Destaque-se, ainda, que durante a atuação da Candidata como Membro do GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado foram deflagradas diversas operações, a exemplo: a) Operação Citrus, envolvendo a Prefeitura Municipal de Laranjeiras, gestores públicos e empresários; b) Pandemonium, envolvendo a Prefeitura Municipal de Carmópolis e gestores públicos; c) Premium, envolvendo a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, gestores públicos e empresários; e d) Operação Amigão, envolvendo a Prefeitura Municipal de Laranjeiras, gestores públicos e empresários. De outra banda, segundo o relatório de fase instrutória complementar, a Promotora de Justiça Luciana Duarte Sobral não sofreu punição disciplinar no ano anterior ao requerimento de remoção e mantém atualizados os sistemas gerenciais. Demais disso, comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais. Em relação ao critério objetivo concernente à frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, a Pleiteante, conforme planilha de banco de horas elaborada pela Escola Superior do Ministério Público, registrou 66 (sessenta e seis) pontos relativos à participação e frequência a cursos oficiais de aperfeiçoamento no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação do Edital nº 17/2023. Por fim, pontuo, também, que a Postulante possui registro de elogio emitido pelo Procurador da República e então Coordenador do GAECO MPF/RJ, Doutor Eduardo Ribeiro Gomes El Hage, em razão dos relevantes serviços prestados como membro auxiliar da Força Tarefa Lava Jato no Rio de Janeiro. Assim, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da Candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, **indico a Promotora de Justiça Luciana Duarte Sobral para o meu 1º voto na lista de merecimento para a remoção na 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, a que se refere o Edital nº 17/2023.** ***2) Conselheiro***

Diário n. 1883 de 01 de fevereiro de 2024
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ernesto Anízio Azevedo Melo: Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo **critério de merecimento**, para a **1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju**, de Entrância Final, regido pelo edital nº 17/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 1.855, em 04 de dezembro de 2023, para o qual houve a inscrição dos seguintes Promotores de Justiça: Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Maria Rita Machado Figueiredo, Iuri Marcel Menezes Borges, Luciana Duarte Sobral, Cláudio Roberto Alfredo de Sousa e Rafael Schwez Kurkowski. O requerimento da Promotora de Justiça Luciana Duarte Sobral foi instruído com cópias de peças processuais e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas unidades ministeriais onde atuou (documentos visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP), em atendimento ao preconizado no art. 3º da Resolução n° 005/2011 do Conselho Superior. Ademais, em atenção ao disposto nos incisos III e IV, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, a Candidata declarou, expressamente, não ter sofrido pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, nem ter sido removida por permuta nos 02 (dois) anos que precederam o mencionado ato. Conforme certificado pela Secretaria do Conselho Superior, não houve nenhum registro de impugnação ou de reclamação à inscrição da Requerente. A Escola Superior do Ministério Público, por sua vez, forneceu planilha de banco de horas referente à participação, à frequência e ao aproveitamento da Candidata Luciana Duarte Sobral em cursos oficiais no período compreendido entre 04 de dezembro de 2022 a 03 de dezembro de 2023, da qual se extrai que a Postulante totalizou 66 (sessenta e seis) pontos. De outro lado, a Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução n.º 04/2011 do Conselho Superior, juntou informações necessárias à aferição da habilitação da Pleiteante. Por fim, esta Relatoria, após examinar os documentos insertos nos autos e a regularidade procedimental de todos os atos praticados, bem como depois de averiguar que os Promotores de Justiça Cláudio Roberto Alfredo de Sousa, Ana Paula Souza Viana e Rafael Schwez Kurkowski não possuem 02 (dois) anos de exercício na entrância final, consoante exigido pelo artigo 18 da Resolução nº 04/2011 do CSMP, apresentou relatório. Nele, concluiu, com amparo no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90, pela HABILITAÇÃO dos seguintes Candidatos: Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Maria Rita Machado Figueiredo, Iuri Marcel Menezes Borges e Luciana Duarte Sobral, integrantes da 5ª (quinta) quinta parte da Lista de Antiguidade da Entrância Final. Registre-se que a candidata Maria Rita Machado Figueiredo formalizou a sua desistência de participar no referido certame. **Eis, em suma, o que importa relatar.** Inicialmente, e levando-se em consideração o disposto no art. 66, § 4º, da Lei Complementar nº 02/1990, cumpre registrar que para a formação da lista de merecimento, a indicação de meu primeiro voto é para a Promotora de Justiça Luciana Duarte Sobral. A Candidata Luciana Duarte Sobral, ingressou na carreira do Ministério Público em 16 de novembro de 2010, atualmente é Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, cuja titularidade

Diário n. 1883 de 01 de fevereiro de 2024
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
assumiu em 01 de dezembro de 2022 e ocupa, atualmente, a 82ª posição na Lista de Antiguidade na Entrância Final, integrando o seu 5º (quinto) quinto, não tendo sido removida, por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Segundo o relatório de fase instrutória complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral, a Promotora de Justiça cumpriu sua obrigação funcional relativa à comunicação dos afastamentos. Além disso, não sofreu punição disciplinar no ano anterior ao requerimento de promoção. Formulou tempestivamente seu requerimento de remoção, pelo critério de merecimento, declarando, para tanto, que está em dia com suas atividades funcionais e que não deu causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anterior ao pedido. Assim sendo, afirmou ter atendido, assim, às exigências dos arts. 67, § 3º e 68, I e II da Lei Complementar nº 02/1990, do art. 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Resolução nº 005/2007, com alterações pelas Resoluções nº 001/2010 e 008/2020 – CSMP) e da Resolução nº 05/2011. A atuação funcional individualizada da candidata foi aferida de acordo com as diretrizes estabelecidas no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e segundo os critérios legais objetivos elencados nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011, do CSMP, em conformidade com os documentos visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP. Segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, a candidata no período de 08/01/2023 a 08/01/2024, movimentou o quantitativo de 3.941 (três mil novecentos e quarenta e um) processos judiciais, inexistindo saldo residual em gabinete. A análise das peças processuais apresentadas pela Candidata revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade e refinado conhecimento jurídico. Demais disso, no que concerne ao desenvolvimento das atividades extrajudiciais relativas ao Controle Externo da Atividade Policial, os dados levantados consignam 407 (quatrocentos e sete) trâmites no sistema PROEJ. Por outro canto, a análise das peças processuais anexadas pela Candidata no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP evidenciam, além de excelentes fundamentações e refinado saber jurídico, a atuação diligente e proativa do Postulante junto à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto e nas demais unidades ministeriais em que atuou durante a sua trajetória como Membro do Parquet. Nesse aspecto, merecem destaque o ajuizamento da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer nº 202285000687 em face do Município de Tobias Barreto para reforma do Mercado de Carne Municipal. No mesmo sentido, também merece destaque a expedição da Recomendação nº 02/2021 expedida ao Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tobias Barreto para exonerar qualquer servidor que se enquadre na disposição inserta na Súmula Vinculante nº 13. Nesse panorama, a escolha da Promotora de Justiça **Luciana Duarte Sobral** para a **remoção por merecimento** para a **1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju** se faz no meu **primeiro voto**, tendo em vista que a referida Candidata preenche os requisitos subjetivos e objetivos, conforme

argumentos outrora expendidos, os quais reitero com o intento de justificar a escolha ora efetivada. ***3) Conselheiro Jorge Murilo Seixas de Santana:*** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, de entrância Final, regido pelo Edital n.º 17/2023, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.855, em 04 de dezembro de 2023. Inscreveram-se os Promotores de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Maria Rita Machado Figueiredo, Iuri Marcel Menezes Borges, Luciana Duarte Sobral, Cláudio Roberto Alfredo de Sousa, Ana Paula Souza Viana e Rafael Schwez Kurkowski, todos do último quinto. Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos, mediante cópias de peças processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias de Justiça onde atuam (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º, da Resolução n° 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que todos os Sistemas estavam regulares: PROEJ, MPJUD, CITT e Sistemas de Resoluções do CNMP. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO dos candidatos Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Maria Rita Machado Figueiredo, Iuri Marcel Menezes Borges e Luciana Duarte Sobral. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de remanescentes. No tocante ao último procedimento de remoção, relativo ao Edital n.º 04/2023, para o preenchimento da vaga alusiva à 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, não houve lista de remanescente. Ademais, verifica-se que o candidato Iuri Marcel Menezes Borges figurou 01 (uma) vez em lista de merecimento. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Para a formação da lista de merecimento, indico meu voto para a Promotora de Justiça Luciana Duarte Sobral, levando-se em consideração as razões a seguir expostas. A Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público, em 16/11/2010, ocupando a 82ª posição, no quadro de antiguidade da entrância final, integrando seu último quinto, não tendo sido removida, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que a Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial, na Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria-Geral. Ademais, no último Relatório de Correição, ao qual foi submetida (19/03/2019), na Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas, sua atuação foi considerada muito boa. A candidata demonstra dedicação ao cargo,

atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a este critério objetivo, a candidata comprovou, pelos mapas estatísticos oriundos do MPJUD, uma extraordinária produtividade, no período de 08/01/2023 a 08/01/2024, havendo uma movimentação processual de entrada, de 3728 e de saída, 3941. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral, em seu Relatório Preliminar, registra movimentos no Sistema PROEJ, no período de 08/01/2023 a 08/01/2024, de 407 (total de trâmites, por Promotor de Justiça). Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, a candidata apresentou, com o seu requerimento, certificados de participação em alguns cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado, através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução CSMP 05/2011, tendo a candidata alcançado 66 pontos, no período de 04/12/2022 a 03/12/2023. A Requerente, conforme indicado pela Corregedoria-Geral, vem alimentando, em dia, os Relatórios dos Sistemas a que está submisso. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam dos autos e dos documentos ali ilustrados, **VOTO na Promotora de Justiça Luciana Duarte Sobral, para a sua inclusão na lista de merecimento de Remoção para a 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri de Aracaju. 4)** ***Conselheiro Manoel Cabral Machado Neto:*** Trata-se do processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para o cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, de Entrância Final, deflagrado pelo Edital nº 17/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe), edição nº 1855, de 4 de dezembro de 2023. Inscreveram-se para o mencionado certame interno os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Maria Rita Machado Figueiredo, Iuri Marcel Menezes Borges, Luciana Duarte Sobral, Cláudio Roberto Alfredo de Sousa, Ana Paula Souza Viana e Rafael Schwez Kurkowski[1], consoante se infere da Lista de Inscritos publicizada no Diário Oficial Eletrônico, edição nº 1860, de 12 de dezembro de 2023, sem que houvesse a apresentação de impugnações ou reclamações contra a relação de concorrentes, segundo atestado na Certidão encartada à fl. 53, expedida pela Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. A Secretaria do Conselho Superior deste Parquet também instruiu o presente feito de mobilidade funcional com a Lista de Remanescentes do anterior Processo de Remoção, pelo critério de merecimento, para as Promotorias de Justiça de entrância final (fl. 32), Planilha de Controle de Consecutividade e Alternância (fl. 33), além de Certidão (fl. 29), atestando que os Promotores de Justiça Cláudio Roberto Alfredo de Sousa, Ana Paula Souza Viana e Rafael Schwez Kurkowski não possuem 02 (dois) anos de exercício na entrância final, consoante exigido pelo artigo 18, da Resolução nº 04/2011-CSMP[2]. A Escola Superior do

1 Ordem na lista de antiguidade da entrância final

2 Sistematiza o processo administrativo de formação da lista tríplice para promoção e remoção pelo critério de merecimento, disciplinando as fases procedimentais e padronizando os requerimentos e a forma de apresentação de documentos voltados à demonstração do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do

Diário n. 1883 de 01 de fevereiro de 2024
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público do Estado de Sergipe apresentou relatórios individualizados de Banco de Horas relacionados à participação e à frequência dos candidatos, com indicação das pontuações averbadas no período de 01 (um) ano anterior à publicação do presente edital (fls. 36/51). Por seu turno, o Órgão Correicional local, em observância ao disciplinado no artigo 12, da Resolução nº 04/2011-CSMP, anexou aos autos procedimentais relatórios com informações sobre a trajetória institucional de cada candidato (fls. 55/162). Seguindo-se a ritualista regulamentada na Resolução nº 04/2011-CSMP, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Ernesto Anízio Azevedo Melo emitiu Relatório Conclusivo, pronunciando-se pela regularidade procedimental do feito e pela HABILITAÇÃO dos seguintes candidatos, a saber, os Promotores de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Maria Rita Machado Figueiredo, Iuri Marcel Menezes Borges e Luciana Duarte Sobral. Realce-se, por oportuno, que nenhum dos candidatos inscritos neste certame integraram a lista de remanescentes do último procedimento de remoção, objeto do Edital nº 04/2023, destacando-se, apenas, que o Promotor de Justiça Iuri Marcel Menezes Borges figurou 01 (uma) vez em lista de merecimento, consoante certidão fornecida pela Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Em sucinta narrativa, eis o RELATÓRIO. II – DA ANÁLISE MERITÓRIA DOS CANDIDATOS. **CANDIDATA: PROMOTORA DE JUSTIÇA LUCIANA DUARTE SOBRAL JUSTIFICATIVA DO VOTO:** A candidata é Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, exercendo, a partir de 01/12/2022, as suas funções perante o referido Órgão de Execução Ministerial, além de atuar, *apenas nos últimos 06 (seis) meses e sem prejuízo de suas atribuições ordinárias*, na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. Registramos que a candidata **LUCIANA DUARTE SOBRAL** formulou tempestivo **requerimento**, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a **1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju**, devidamente instruído com **cópia de peças processuais** e outros **documentos concernentes** às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Unidades Ministeriais onde atuou, como titular ou em caráter de substituição, comprovando-se sua extensa e permanente contribuição institucional e social, nos planos interno e externo. A Candidata **declarou a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista,** atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 17/2023, bem como nas normas inscritas no artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de **exame de habilitação da candidata**, cumpre realçar que esta figura na **82ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final**. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante **HABILITADA** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos

artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. **I – DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE E PRESTEZA (artigo 66, parágrafo 5º, da Lei Complementar nº 02/1990 c/c art. 1º, inciso I, da Resolução nº 005/2011-CSMP):** Consoante informado no Relatório da Fase Instrutória Complementar confeccionado pela Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça **LUCIANA DUARTE SOBRAL** ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 16/11/2010, tendo se titularizado em 05/09/2013, na Promotoria de Justiça de Arauá. Importa ainda registrar que a Requerente oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais. Ademais, dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de Ação Civil Pública em defesa da probidade administrativa, denúncias, Medidas Cautelares na seara criminal, dentre outras promoções. Os autos procedimentais também registram, na senda extrajudicial, a juntada de recomendações, em defesa na tutela de interesses e direitos coletivos. Com efeito, cumpre observar que a referida candidata movimentou, no período de **08/01/2023 a 08/01/2024**, o **quantitativo de 3941 (três mil, novecentos e quarenta e um) processos**. No mesmo interstício temporal, a candidata realizou o **montante de 407 (quatrocentos e sete) trâmites de feitos extrajudiciais** no sistema informatizado PROEJ, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, o extenso material colacionado pela candidata revela o seu aprimorado conhecimento jurídico, fundamentação sólida e coerente, além de singular sensibilidade no trato e defesa dos direitos coletivos, qualidade indispensável à atuação de um Promotor de Justiça. Assim, fácil é perceber que ao longo dos anos de atuação funcional, a candidata esteve presente em atuações de relevo do Ministério Público sergipano, no âmbito das Unidades Ministeriais por onde atuou, predicados estes que atestam a reconhecida **dedicação, presteza e operosidade** no exercício das funções institucionais. **II – NÚMERO DE VEZES DE PARTICIPAÇÃO EM LISTAS DE ESCOLHA (art. 1º, inciso II, da Resolução nº 005/2011-CSMP):** Analisando o *in folio*, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que a **candidata não figurou em lista pretérita** de processo de Remoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. **III – FREQUÊNCIA E O APROVEITAMENTO EM**

Diário n. 1883 de 01 de fevereiro de 2024
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CURSOS OFICIAIS OU RECONHECIDOS DE APERFEIÇOAMENTO (art. 1º, inciso III, da Resolução nº 005/2011-CSMP): Conforme descrito no relatório do Órgão Correcional local, a candidata registrou, durante o período de **04/12/2022 a 03/12/2023**, o total de **66 (sessenta e seis) pontos** no **Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe**. **IV – APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA PELA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, EM ÁREA DE INTERESSE INSTITUCIONAL (art. 1º, inciso IV, da Resolução nº 005/2011-CSMP):** Analisando o enfoque do aprimoramento da cultura jurídica, constata-se que a candidata **LUCIANA DUARTE SOBRAL** encartou aos autos **documentação comprobatória de participação do candidato em diversos eventos jurídicos de interesse do Ministério Público**, a saber: *1. "Curso de Persecução Penal e Recuperação de Ativos"; 2. "Curso de Aperfeiçoamento de Análise Econômica do Direito e Teoria dos Jogos"; 3. "Curso de Combate a Cartéis", "Curso de Direitos Humanos e LGBTs"; 4. "Curso de Macrocriminalidade"; 5. "Curso Prático de Licitações e Contratos"; 6. "Encontro Estadual do Ministério Público"; 7. "Minicurso de Controle de Constitucionalidade"; 8. "Curso de Direito Eleitoral"; 9. "Palestra de Colaboração Premiada"; 10. "Atuação do Ministério público no Tribunal do Júri – Do Inquérito ao Plenário" e 11. "Curso de Checklist de Licitações e de Contratos Administrativos,* dentre outros **V – PUBLICAÇÃO DE LIVROS, TESES, ESTUDOS, TRABALHOS FORENSES, ARTIGOS E OBTENÇÃO DE PRÊMIOS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE FUNCIONAL (art. 1º, inciso V, da Resolução nº 005/2011-CSMP):** O Membro Requerente coligiu a este procedimental documentação correspondente à produção do livro e dos artigos jurídicos, abaixo discriminados: *1. LIVRO: "Danos Ambientais decorrentes de Atividades Licenciadas", pela Editora Verbo Jurídico Ltda (ISBN: 978-85-7699-208-0); 2. ARTIGO JURÍDICO: "A Responsabilidade Civil pelos Danos Ambientais decorrentes de Atividades Licenciadas", publicado na Revista da Escola Superior da Magistratura de Sergipe, edição nº 11, ano 2008* e *3. ARTIGO JURÍDICO: "A prescrição em sede de Tribunais de Contas", publicado na revista Fórum Administrativo, com ISSN nº 1678-8648.* Anotamos também o registro de **ELOGIO** apresentado pelo Procurador da República e Coordenador do GAECO do MPF/RJ, Doutor Eduardo Ribeiro Gomes El Hage, em razão dos relevantes serviços prestados pela candidata como Membro Auxiliar da Força Tarefa da Lava Jato no Rio de Janeiro, extinta em 31 de março de 2021. Destacamos, ainda, que o candidato obteve o conceito **MUITO BOM**, na Correição realizada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 19/03/2019, na Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. **VI – APRESENTAÇÃO, EM DIA, DE TODOS OS RELATÓRIOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS (art. 1º, inciso VI, da Resolução nº 005/2011-CSMP):** Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. **VII – CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS**

Diário n. 1883 de 01 de fevereiro de 2024
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTERIAIS (art. 2º, inciso I, da Resolução nº 005/2011-CSMP): Examinando-se a documentação encartada, notadamente o descrito no item I, deste voto, cujo tópico reportamos, para evitar a repetição enfadonha das relevantes informações lá transcritas, há de se constatar a valiosa contribuição da candidata, ao longo de sua trajetória institucional, para o aperfeiçoamento do *Parquet* sergipano. **VIII – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTOS ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO (art. 2º, inciso III, da Resolução nº 005/2011-CSMP):** O empenho da candidata encontra-se estampado na profícua atuação que sempre devotou nas Unidades Ministeriais em que titularizou ou mesmo atuou em caráter de substituição, contribuindo, desta forma, para a execução do Planejamento Estratégico desta Instituição. **IX – DEDICAÇÃO E PROATIVIDADE NO EXERCÍCIO DO CARGO (art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 005/2011-CSMP):** A Promotora de Justiça **LUCIANA DUARTE SOBRAL**, durante toda sua vida funcional, atentou para o cumprimento dos prazos processuais, agindo com celeridade na condução de todos os feitos que lhe foram confiados, demonstrando-se claramente dedicado e proativo, como bem confirmam os relatórios encartados nos autos, inclusive pela Corregedoria-Geral, que atestam o cumprimento dos deveres funcionais. **X – DA REPERCUSSÃO, DO ALCANCE E DO INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO (art. 7º, da Resolução nº 005/2011-CSMP):** O exame da documentação encartada aos autos, já sobejamente analisada nos tópicos anteriores, revelam, de maneira inquestionável, o alcance e o interesse social da atuação da Postulante junto aos cargos e funções por ele ocupados, sempre pautando sua atuação visando contribuir efetivamente para a proteção de interesses indisponíveis da população e o engrandecimento do Ministério Público do Estado de Sergipe e do Ministério Público brasileiro. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, **VOTO na Promotora de Justiça LUCIANA DUARTE SOBRAL para integrar a lista de remoção por merecimento para a vaga da 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju.** Assim, por unanimidade, **Doutora Luciana Duarte Sobral** (5º quinto), passa a ser a primeira candidata a compor a lista tríplice. Dando continuidade à votação para a composição da referida lista, passou-se à análise da votação ocorrida entre os outros requerentes do mesmo quinto e que estão habilitados a concorrer, conforme determina o 18º, *caput*, da Resolução nº 04/2011 - CSMP, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: ***1) Conselheiro Rodomarques Nascimento:*** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, de entrância final, regido pelo edital nº 17/2023, disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 1.855, em 04 de dezembro de 2023, para o qual houve a inscrição dos Promotores de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Maria Rita Machado Figueiredo, Iuri Marcel Menezes Borges, Luciana Duarte Sobral, Cláudio Roberto Alfredo de Sousa, Ana Paula Souza Viana e Rafael Schewz Kurkowski. Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos com cópias

de peças processuais e outros documentos, anexados ao Sistema de Remoção e Promoção – SERP, concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça em que atuaram, atendendo às disposições dos artigos 6º e 7º da Resolução nº 04/2011 e do artigo 3º da Resolução nº 05/2011 do CSMP. Em atenção ao previsto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, declararam os interessados que se encontravam com os serviços em dia e, de forma expressa, averbaram que não deram causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. Ademais, consignaram não terem sofrido pena disciplinar ou sido removidos por permuta nos períodos, respectivamente, de 01 (um) e 02 (dois) anos que antecederam a elaboração da lista. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 1.860, de 12 de dezembro de 2023, não houve registro de impugnação ou de reclamação, conforme certificado pela Secretaria do Conselho Superior. A Escola Superior do Ministério Público apresentou relatórios individualizados de banco de horas referente à participação e à frequência dos candidatos em cursos oficiais organizados pelo aludido órgão, como também por instituições externas, com a indicação das pontuações averbadas no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação deste edital. De outro lado, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução nº 04/2011 do CSMP, juntou informações e documentos necessários à aferição do merecimento dos candidatos Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Maria Rita Machado Figueiredo, Iuri Marcel Menezes Borges e Luciana Duarte Sobral. Por fim, o eminente Conselheiro Relator, Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo, após examinar os documentos insertos nos autos e a regularidade procedimental de todos os atos praticados, bem como constatar a inexistência de remanescentes inscritos no presente certame, apresentou relatório, concluindo, com base no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, pela habilitação dos Promotores de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Maria Rita Machado Figueiredo, Iuri Marcel Menezes Borges e Luciana Duarte Sobral, integrantes do 5º (quinto) quinto da lista de antiguidade da entrância final, e inabilitados os Promotores de Justiça Cláudio Roberto Alfredo de Sousa, Ana Paula Souza Viana e Rafael Schwez Kurkowski por não possuírem 02 (dois) anos de exercício na referida entrância, nos termos do artigo 18 da Resolução nº 04/2011 do CSMP. Em 16.01.2024, a Candidata habilitada, Doutora Maria Rita Machado Figueiredo, formalizou pedido de desistência, conforme expediente GED nº 20.27.0201.00000004/2024-13. Em síntese, o relatório. Para a formação da lista de merecimento, a indicação do meu 2º voto é para o Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho. Justifico o voto. O Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho ingressou na carreira do Ministério Público em 01 de setembro de 2004, ocupando, atualmente, a 75ª posição na lista de antiguidade na entrância final, integrando o seu 5º (quinto) quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. O seu

requerimento de remoção foi instrumentalizado de forma tempestiva, oportunidade em que declarou que está em dia com suas atividades funcionais e que não deu causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anterior ao pedido, atendendo, assim, às exigências dos arts. 67, § 3º e 68, I e II da Lei Complementar nº 02/1990, do art. 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Resolução nº 05/2007, com alterações pelas Resoluções nº 01/2010 e 08/2020) e da Resolução nº 05/2011. Verifica-se, ainda, que o Candidato preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial e extrajudicial na Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto, cuja titularidade assumiu em 08 de novembro de 2021. Com efeito, o Postulante revela operosidade e dedicação ao cargo, especialmente demonstrada após correição realizada em 25 de abril de 2023, na qual obteve o conceito "muito bom" pelo desenvolvimento das atribuições na sobredita unidade ministerial. Especificamente quanto à produtividade, o relatório da fase instrutória complementar, produzido pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, registrou a movimentação de 1.205 (mil duzentos e cinco) processos judiciais no período de 08 de janeiro de 2023 a 08 de janeiro de 2024, bem como a ausência de saldo residual em gabinete. Demais disso, no que concerne ao desenvolvimento das atividades extrajudiciais relativas aos direitos à educação, à saúde, ao consumidor, aos serviços de relevância pública e à proteção à mulher, os dados levantados apontam 3.153 (três mil cento e cinquenta e três) trâmites no sistema PROEJ. Por outro canto, a análise das peças processuais anexadas pelo Candidato no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP evidenciam, além de excelentes fundamentações e refinado saber jurídico, a atuação diligente e proativa do Postulante junto à Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto e nas demais unidades ministeriais em que atuou durante a sua trajetória como Membro do Parquet. Nesse aspecto, merecem destaque o ajuizamento das seguintes demandas: a) ação de improbidade administrativa em face de Pedro Barbosa Neto, ex-prefeito de Boquim; b) ação civil pública contra o Município de Boquim, objetivando a implementação de um canil e de um Centro de Zoonoses; c) ação civil pública em face do Município de Lagarto e de José Augusto Vieira, objetivando o tombamento do Parque de Exposição Nicolau Almeida, em razão do seu valor histórico e cultural; d) ação civil pública contra o Estado de Sergipe e a Fundação Hospitalar de Saúde, pleiteando a adequação estrutural da Unidade de Pronto Atendimento Dr. Bernadino Mitidieri; e e) ação civil pública em face do Município de Boquim, colimando a condenação deste a instalar o Conselho de Segurança Pública. De outra banda, segundo ainda o relatório de fase instrutória complementar, o Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho não sofreu punição disciplinar no ano anterior ao requerimento de remoção e mantém atualizados os sistemas gerenciais. Demais disso, comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais. Em relação ao critério objetivo referente à

frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, o Candidato, conforme planilha de banco de horas elaborada pela Escola Superior do Ministério Público, registrou 06 (seis) pontos relativos à participação e frequência a cursos oficiais de aperfeiçoamento no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação do Edital nº 17/2023. Por fim, destacamos, também, que o Postulante possui registro de elogio do Corregedor Nacional do Ministério Público, datado de 20 de abril de 2018, em decorrência da atuação na Correição Geral Ordinária do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Assim, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do Candidato, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, **indico o Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho para o meu 2º voto na lista de merecimento para a remoção na 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, a que se refere o Edital nº 17/2023.** ***2) Conselheiro Ernesto Anízio Azevedo Melo:*** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, de Entrância Final, regido pelo edital nº 17/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 1.855, em 04 de dezembro de 2023, para o qual houve a inscrição dos seguintes Promotores de Justiça: Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Maria Rita Machado Figueiredo, Iuri Marcel Menezes Borges, Luciana Duarte Sobral, Cláudio Roberto Alfredo de Sousa e Rafael Schwez Kurkowski. O requerimento do Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho foi instruído com cópias de peças processuais e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas unidades ministeriais onde atuou (documentos visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP), em atendimento ao preconizado no art. 3º da Resolução n° 005/2011 do Conselho Superior. Ademais, em atenção ao disposto nos incisos III e IV, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, o Candidato declarou, expressamente, não ter sofrido pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, nem ter sido removido por permuta nos dois anos que precederam o mencionado ato. Conforme certificado pela Secretaria do Conselho Superior, não houve nenhum registro de impugnação ou de reclamação à inscrição do Requerente. A Escola Superior do Ministério Público, por sua vez, forneceu planilha de banco de horas referente a participação, frequência e aproveitamento do Candidato Adson Alberto Cardoso de Carvalho em cursos oficiais no período compreendido entre 04 de dezembro de 2022 a 03 de dezembro de 2023. Dela, extrai-se que o Postulante totalizou 06 (seis) pontos. De outro lado, a Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução n.º 04/2011 do Conselho Superior, juntou informações necessárias à aferição da habilitação do Pleiteante. Por fim, esta Relatoria, após examinar os documentos insertos nos autos e a regularidade procedimental de todos os atos praticados, bem como depois de averiguar que os Promotores de Justiça Cláudio Roberto Alfredo de Sousa, Ana Paula Souza Viana e Rafael Schwez Kurkowski não possuem 02 (dois) anos de exercício na entrância final, consoante exigido pelo artigo 18 da Resolução nº

04/2011 do CSMP, apresentou relatório. Nele, concluiu, com amparo no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90, pela HABILITAÇÃO dos seguintes Candidatos: Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Maria Rita Machado Figueiredo, Iuri Marcel Menezes Borges e Luciana Duarte Sobral, integrantes da 5ª (quinta) quinta parte da Lista de Antiguidade da Entrância Final. Registre-se que a candidata Maria Rita Machado Figueiredo formalizou a sua desistência de participar no referido certame. Eis, em suma, o que importa relatar. Inicialmente, e levando-se em consideração o disposto no art. 66, § 4º, da Lei Complementar nº 02/1990, cumpre registrar que para a formação da lista de merecimento, a indicação de meu segundo voto é para o Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho. O Candidato Adson Alberto Cardoso de Carvalho, ingressou na carreira do Ministério Público em 16 de setembro de 2004, atualmente é Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto, cuja titularidade assumiu em 08 de novembro de 2021 e ocupa, atualmente, a 75ª posição na Lista de Antiguidade na Entrância Final, integrando o seu 5º (quinto) quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Segundo o relatório de fase instrutória complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral, o Promotor de Justiça cumpriu sua obrigação funcional relativa à comunicação dos afastamentos; não sofreu punição disciplinar no ano anterior ao requerimento de promoção. Formulou tempestivamente seu requerimento de remoção, pelo critério de merecimento, declarando, para tanto, que está em dia com suas atividades funcionais e que não deu causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anterior ao pedido. Assim sendo, afirmou ter atendido às exigências dos arts. 67, § 3º e 68, I e II da Lei Complementar nº 02/1990, do art. 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Resolução nº 005/2007, com alterações pelas Resoluções nº 001/2010 e 008/2020 – CSMP) e da Resolução nº 05/2011. A atuação funcional individualizada do candidato foi aferida de acordo com as diretrizes estabelecidas no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e segundo os critérios legais objetivos elencados nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011, do CSMP, em conformidade com os documentos visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP. Segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, o candidato no período de 08/01/2023 a 08/01/2024, movimentou o quantitativo de 1.205 (mil duzentos e cinco) processos judiciais, inexistindo saldo residual em gabinete. A análise das peças processuais apresentadas pelo Candidato revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade e refinado conhecimento jurídico. Demais disso, no que concerne ao desenvolvimento das atividades extrajudiciais relativas aos direitos à educação, à saúde, ao consumidor, aos serviços de relevância pública e à proteção à mulher, os dados levantados consignam 3.153 (três mil, cento e cinquenta e três) trâmites no sistema PROEJ. Por outro canto, a análise das peças processuais anexadas pelo Candidato no

Diário n. 1883 de 01 de fevereiro de 2024
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP evidenciam, além de excelentes fundamentações e refinado saber jurídico, a atuação diligente e proativa do Postulante junto à Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto e nas demais unidades ministeriais em que atuou durante a sua trajetória como Membro do Parquet. Nesse aspecto, merecem destaque o ajuizamento da Ação de Improbidade Administrativa nº 201661001944, proposta em face de Pedro Barbosa Neto, ex-Prefeito de Boquim, em razão da extrapolação da despesa global com pessoal nos termos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal no período de 2006 a 2009. No mesmo sentido, merece destaque a propositura da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Pedido Liminar nº 201861002400 em face do Estado de Sergipe e da Fundação Hospitalar de Saúde, visando compeli-los a adotar providências na Unidade de Pronto Atendimento Dr. Bernardino Mitidieri, localizada no Município de Boquim, dentre as quais: contratar profissional para manusear o equipamento de radiologia, disponibilizar medicamentos (clorafenicol, clordiazepóxido, diclofenaco de sódio, meperidina, metropolol e tiamina) e equipamentos (oxímetro portátil, oftalmoscópio e a serra de gesso) e contratar biomédico e técnico administrativo no período noturno. Por derradeiro, calha gizar o recebimento pelo Postulante de elogio do Corregedor Nacional do MP pela atuação na Correição Geral Ordinária do MP do Estado do Espírito Santo, registrado em 20 de abril de 2018. Nesse panorama, **a escolha do Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho para a remoção por merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju se faz no meu segundo voto, tendo em vista que o referido Candidato preenche os requisitos subjetivos e objetivos, conforme argumentos outrora expendidos, os quais reitero com o intento de justificar a escolha ora efetivada.** ***3) Conselheiro Jorge Murilo Seixas de Santana:*** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, de entrância final, regido pelo Edital n.º 17/2023, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.855, em 04 de dezembro de 2023. Inscreveram-se os Promotores de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Maria Rita Machado Figueiredo, Iuri Marcel Menezes Borges, Luciana Duarte Sobral, Cláudio Roberto Alfredo de Sousa, Ana Paula Souza Viana e Rafael Schwez Kurkowski, todos do último quinto. Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos, mediante cópias de peças processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias de Justiça onde atuam (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º, da Resolução n° 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação

dos Candidatos, informando que todos os Sistemas estavam regulares: PROEJ, MPJUD, CITT e Sistemas de Resoluções do CNMP. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO dos candidatos Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Maria Rita Machado Figueiredo, Iuri Marcel Menezes Borges e Luciana Duarte Sobral. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de remanescentes. No tocante ao último procedimento de remoção, relativo ao Edital n.º 04/2023, para o preenchimento da vaga alusiva à 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, não houve lista de remanescente. Ademais, verifica-se que o candidato Iuri Marcel Menezes Borges figurou 01 (uma) vez em lista de merecimento. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Para a formação da lista de merecimento, indico meu primeiro voto, para o Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho, levando-se em consideração as razões a seguir expostas. O Promotor de Justiça, que ora recebe o meu voto, ingressou na carreira do Ministério Público, em 01/09/2004, ocupando a 75ª posição, no quadro de antiguidade da entrância final, integrando seu último quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial, na Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria-Geral. Ademais, no último Relatório de Correição, ao qual foi submetido (25/04/2023), na Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto, sua atuação foi considerada muito boa. O candidato demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a este critério objetivo, o candidato comprovou, pelos mapas estatísticos, oriundos do MPJUD, uma extraordinária produtividade, no período de 08/01/2023 a 08/01/2024, havendo uma movimentação processual de entrada, de 1205 e de saída, 1205. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral, em seu Relatório Preliminar, registra movimentos no Sistema PROEJ, no período de 08/01/2023 a 08/01/2024, de 3153 (total de trâmites, por Promotor de Justiça). Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, o candidato apresentou, com o seu requerimento, certificados de participação em alguns cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado, através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução CSMP 05/2011, tendo a candidata alcançado 06 pontos, no período de 04/12/2022 a 03/12/2023. O Requerente, conforme indicado pela Corregedoria-Geral, vem alimentando, em dia, os Relatórios dos Sistemas a que está submisso. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam dos autos e dos documentos ali ilustrados, **VOTO no Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho, para a sua inclusão na lista de merecimento de Remoção para a 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri de Aracaju.** ***4)***

Diário n. 1883 de 01 de fevereiro de 2024
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselheiro Manoel Cabral Machado Neto: **CANDIDATO: PROMOTOR DE JUSTIÇA ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO JUSTIFICATIVA DO VOTO:** O candidato é Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto, exercendo, a partir de 08/11/2021, as suas funções perante o referido Órgão de Execução Ministerial, além de atuar, *apenas nos últimos 06 (seis) meses e sem prejuízo de suas atribuições ordinárias*, nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Lagarto. Registramos que o candidato **ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO** formulou tempestivo **requerimento**, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a **1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju**, devidamente instruído com **cópia de peças processuais** e outros **documentos concernentes** às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Unidades Ministeriais onde atuou, como titular ou em caráter de substituição, comprovando-se sua extensa e permanente contribuição institucional e social, nos planos interno e externo. O Candidato **declarou a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista,** atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 17/2023, bem como nas normas inscritas no artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de **exame de habilitação do candidato**, cumpre realçar que este figura na **75ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final**. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante **HABILITADO** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. **I – DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE E PRESTEZA (artigo 66, parágrafo 5º, da Lei Complementar nº 02/1990 c/c art. 1º, inciso I, da Resolução nº 005/2011-CSMP):** Consoante informado no Relatório da Fase Instrutória Complementar confeccionado pela Corregedoria Geral do Ministério Público, o Promotor de Justiça **ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO** ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 01/09/2004, tendo se titularizado em 18/10/2006. Importa ainda registrar que o Membro requerente oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais. Ademais, dos documentos

acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de Petições Iniciais de Ações Civis Públicas, objetivando a proteção de direitos coletivos relacionados ao patrimônio público, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à saúde, ao consumidor. Os autos procedimentais também registram manifestações processuais visando o combate de crimes das mais variadas naturezas jurídicas. Com efeito, cumpre observar que o referido candidato movimentou, no período de **08/01/2023 a 08/01/2024**, o **quantitativo de 1205 (mil, duzentos e cinco) processos**. No mesmo interstício temporal, o candidato realizou o **montante de 3153 (três mil, cento e cinquenta e três) trâmites de feitos extrajudiciais** no sistema informatizado PROEJ, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, o extenso material colacionado pelo candidato revela o seu aprimorado conhecimento jurídico, fundamentação sólida e coerente, além de singular sensibilidade no trato e defesa dos direitos coletivos, qualidade indispensável à atuação de um Promotor de Justiça. Assim, fácil é perceber que ao longo dos anos de atuação funcional, o candidato esteve presente em atuações de relevo do Ministério Público sergipano, no âmbito das Unidades Ministeriais por onde atuou, predicados estes que atestam a reconhecida **dedicação, presteza e operosidade** no exercício das funções institucionais. **II – NÚMERO DE VEZES DE PARTICIPAÇÃO EM LISTAS DE ESCOLHA (art. 1º, inciso II, da Resolução nº 005/2011-CSMP):** Analisando o *in folio*, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que o **candidato não figurou em lista pretérita** de processo de Remoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. **III – FREQUÊNCIA E O APROVEITAMENTO EM CURSOS OFICIAIS OU RECONHECIDOS DE APERFEIÇOAMENTO (art. 1º, inciso III, da Resolução nº 005/2011-CSMP):** Conforme descrito no relatório do Órgão Correcional local, o candidato registrou, durante o período de **04/12/2022 a 03/12/2023**, o total de **06 (seis) pontos** no **Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe**. **IV – APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA PELA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, EM ÁREA DE INTERESSE INSTITUCIONAL (art. 1º, inciso IV, da Resolução nº 005/2011-CSMP):** Analisando o enfoque do aprimoramento da cultura jurídica, constata-se que o candidato **ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO** encartou aos autos **documentação comprobatória de participação do candidato em diversos eventos jurídicos de interesse do Ministério Público**, a saber: *2º Encontro para Construção do Novo Planejamento Estratégico do Ministério Público de Sergipe; Ciclo de Atualização em Leis Penais Especiais; Curso de Inteligência e Investigação Criminal; Minicurso de Improbidade Administrativa – Programa MP Acadêmico; 1º Encontro para Construção do Novo Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe; Treinamento sobre o Sistema de Investigações de Movimentações Bancárias – SIMBA; Minicurso*

Diário n. 1883 de 01 de fevereiro de 2024
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria: Uma nova visão prática e teoria" Curso de Direito Eleitoral – Eleições 2016 e Atuação do MP diante de Novos Institutos Jurídicos: Compliance e Acordo de Não Persecução Penal; **V – PUBLICAÇÃO DE LIVROS, TESES, ESTUDOS, TRABALHOS FORENSES, ARTIGOS E OBTENÇÃO DE PRÊMIOS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE FUNCIONAL (art. 1º, inciso V, da Resolução nº 005/2011-CSMP):** O Membro Requerente coligiu a este procedimental documentação correspondente à produção de artigos jurídicos, dos quais destacamos os seguintes: *1. A Observância dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na Execução das Políticas Públicas e a sua fiscalização pelo Ministério Público.* Revista do Ministério Público do Estado de Sergipe, Ano XVIII, 2008, nº 21, pp. 101/120 e *2. A Validade dos Atos de Polícia Judiciária praticados pela Polícia Militar.* Revista do Ministério Público do Estado de Sergipe, Ano XVIII, 2008, nº 23, pp. 51/68. Anotamos também o registro de **ELOGIO** apresentado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, como reconhecimento pela atuação do candidato na Correição Geral Ordinária do Ministério Público do Estado do Espirito Santo. Destacamos, ainda, que o candidato obteve o conceito MUITO BOM, na Correição realizada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 25/04/2023, na Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. **VI – APRESENTAÇÃO, EM DIA, DE TODOS OS RELATÓRIOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS (art. 1º, inciso VI, da Resolução nº 005/2011-CSMP):** Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. **VII – CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS (art. 2º, inciso I, da Resolução nº 005/2011-CSMP):** Examinando-se a documentação encartada, notadamente o descrito no item I, deste voto, cujo tópico reportamos, para evitar a repetição enfadonha das relevantes informações lá transcritas, há de se constatar a valiosa contribuição do candidato, ao longo de sua trajetória institucional, para o aperfeiçoamento do *Parquet* sergipano. **VIII – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTOS ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO (art. 2º, inciso III, da Resolução nº 005/2011-CSMP):** O empenho do candidato encontra-se estampado na profícua atuação que sempre devotou nas Unidades Ministeriais em que titularizou ou mesmo atuou em caráter de substituição, contribuindo, desta forma, para a execução do Planejamento Estratégico desta Instituição. **IX – DEDICAÇÃO E PROATIVIDADE NO EXERCÍCIO DO CARGO (art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 005/2011-CSMP):** O Promotor de Justiça **ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**, durante toda sua vida funcional, atentou para o cumprimento dos prazos processuais, agindo com celeridade na condução de todos os feitos que lhe foram confiados, demonstrando-se claramente dedicado e proativo, como bem confirmam os relatórios encartados nos autos, inclusive pela Corregedoria-Geral, que atestam o cumprimento dos deveres funcionais. **X – DA REPERCUSSÃO, DO ALCANCE E DO INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO (art. 7º, da Resolução nº 005/2011-CSMP):** O exame da documentação encartada aos

autos, já sobejamente analisada nos tópicos anteriores, revelam, de maneira inquestionável, o alcance e o interesse social da atuação do Postulante junto aos cargos e funções por ele ocupados, sempre pautando sua atuação visando contribuir efetivamente para a proteção de interesses indisponíveis da população e o engrandecimento do Ministério Público do Estado de Sergipe e do Ministério Público brasileiro. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, **VOTO no Promotor de Justiça ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO para integrar a lista de remoção por merecimento para a vaga da 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju.** Assim, por unanimidade, **Doutor Adson Alberto Cardoso de Carvalho** (5º quinto), passa a ser o segundo candidato a compor a lista tríplice. Dando continuidade à votação para a composição da referida lista, passou-se à análise da votação ocorrida entre o outro requerente do mesmo quinto e que está habilitado a concorrer, conforme determina o 18º, *caput*, da Resolução nº 04/2011 - CSMP, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: ***1) Conselheiro Rodomarques Nascimento:*** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, de entrância final, regido pelo edital nº 17/2023, disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 1.855, em 04 de dezembro de 2023, para o qual houve a inscrição dos Promotores de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Maria Rita Machado Figueiredo, Iuri Marcel Menezes Borges, Luciana Duarte Sobral, Cláudio Roberto Alfredo de Sousa, Ana Paula Souza Viana e Rafael Schewz Kurkowski. Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos com cópias de peças processuais e outros documentos, anexados ao Sistema de Remoção e Promoção – SERP, concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça em que atuaram, atendendo às disposições dos artigos 6º e 7º da Resolução nº 04/2011 e do artigo 3º da Resolução nº 05/2011 do CSMP. Em atenção ao previsto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, declararam os interessados que se encontravam com os serviços em dia e, de forma expressa, averbaram que não deram causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. Ademais, consignaram não terem sofrido pena disciplinar ou sido removidos por permuta nos períodos, respectivamente, de 01 (um) e 02 (dois) anos que antecederam a elaboração da lista. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 1.860, de 12 de dezembro de 2023, não houve registro de impugnação ou de reclamação, conforme certificado pela Secretaria do Conselho Superior. A Escola Superior do Ministério Público apresentou relatórios individualizados de banco de horas referente à participação e à frequência dos candidatos em cursos oficiais organizados pelo aludido órgão, como também por instituições externas, com a indicação das pontuações averbadas no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação deste edital. De outro lado, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, em cumprimento ao contido

no art. 12 da Resolução nº 04/2011 do CSMP, juntou informações e documentos necessários à aferição do merecimento dos candidatos Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Maria Rita Machado Figueiredo, Iuri Marcel Menezes Borges e Luciana Duarte Sobral. Por fim, o eminente Conselheiro Relator, Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo, após examinar os documentos insertos nos autos e a regularidade procedimental de todos os atos praticados, bem como constatar a inexistência de remanescentes inscritos no presente certame, apresentou relatório, concluindo, com base no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, pela habilitação dos Promotores de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Maria Rita Machado Figueiredo, Iuri Marcel Menezes Borges e Luciana Duarte Sobral, integrantes do 5º (quinto) quinto da lista de antiguidade da entrância final, e inabilitados os Promotores de Justiça Cláudio Roberto Alfredo de Sousa, Ana Paula Souza Viana e Rafael Schwez Kurkowski por não possuírem 02 (dois) anos de exercício na referida entrância, nos termos do artigo 18 da Resolução nº 04/2011 do CSMP. Em 16.01.2024, a Candidata habilitada, Doutora Maria Rita Machado Figueiredo, formalizou pedido de desistência, conforme expediente GED nº 20.27.0201.00000004/2024-13. Em síntese, o relatório. Para a formação da lista de merecimento, a indicação do meu 3º voto é para o Promotor de Justiça Iuri Marcel Menezes Borges. Justifico o voto. O Promotor de Justiça Iuri Marcel Menezes Borges ingressou na carreira do Ministério Público em 17 de novembro de 2006, ocupando, atualmente, a 81ª posição na lista de antiguidade na entrância final, integrando o seu 5º (quinto) quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. O seu requerimento de remoção foi instrumentalizado de forma tempestiva, oportunidade em que declarou que está em dia com suas atividades funcionais e que não deu causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anterior ao pedido, atendendo, assim, às exigências dos arts. 67, § 3º e 68, I e II da Lei Complementar nº 02/1990, do art. 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Resolução nº 05/2007, com alterações pelas Resoluções nº 01/2010 e 08/2020) e da Resolução nº 05/2011. Verifica-se, ainda, que o Candidato preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial e extrajudicial na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro, cuja titularidade assumiu em 02 de julho de 2020. Com efeito, o Postulante revela operosidade e dedicação ao cargo, especialmente demonstrada após correição realizada em 08 de novembro de 2022, na qual obteve o conceito “ótimo” pelo desenvolvimento das atribuições na sobredita unidade ministerial. Especificamente quanto à produtividade, o relatório da fase instrutória complementar, produzido pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, registrou a movimentação de 4.123 (quatro mil cento e vinte e três) processos judiciais no período de 08 de janeiro de 2023 a 08 de janeiro de 2024, bem como a existência de um resíduo de apenas 03 (três) processos em gabinete. Demais disso, no que concerne ao desenvolvimento das atividades

extrajudiciais relativas ao Controle Externo da Atividade Policial, os dados levantados apontam 248 (duzentos e quarenta e oito) trâmites no sistema PROEJ. Por outro canto, a análise das peças processuais anexadas pelo Candidato no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP evidenciam, além de excelentes fundamentações e refinado saber jurídico, a atuação diligente e proativa do Postulante junto à 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro e nas demais unidades ministeriais em que atuou durante a sua trajetória como Membro do Parquet. Nesse aspecto, merecem destaque o ajuizamento das seguintes demandas: a) ação civil pública em face da DESO – Companhia de Saneamento de Sergipe, objetivando a melhoria da qualidade da água e a regularização do seu fornecimento no Município de Neópolis; b) ação civil pública contra o Município de Santana do São Francisco, pleiteando a garantia do pleno acesso à educação de adolescente com deficiência física; c) ação civil pública perseguindo a adequação ambiental e higiênico-sanitária de atividade de suinocultura desenvolvida em Santana do São Francisco; e d) ação por ato de improbidade administrativa em face de Maria Gorete Santana Santos, em razão do descaso na gestão da Escola Estadual Antônio Mathias Barroso. De outra banda, segundo ainda o relatório de fase instrutória complementar, o Promotor de Justiça Iuri Marcel Menezes Borges não sofreu punição disciplinar no ano anterior ao requerimento de remoção e mantém atualizados os sistemas gerenciais. Demais disso, comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais. Em relação ao critério objetivo concernente à frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, o Pleiteante, conforme planilha de banco de horas elaborada pela Escola Superior do Ministério Público, registrou 42 (quarenta e dois) pontos relativos à participação e frequência a cursos oficiais de aperfeiçoamento no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação do Edital nº 17/2023. Assim, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do Candidato, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, **indico o Promotor de Justiça Iuri Marcel Menezes Borges para o meu 3º voto na lista de merecimento para a remoção na 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, a que se refere o Edital nº 17/2023.** ***2) Conselheiro Ernesto Anízio Azevedo Melo:*** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, de Entrância Final, regido pelo edital nº 17/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 1.855, em 04 de dezembro de 2023, para o qual houve a inscrição dos seguintes Promotores de Justiça: Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Maria Rita Machado Figueiredo, Iuri Marcel Menezes Borges, Luciana Duarte Sobral, Cláudio Roberto Alfredo de Sousa e Rafael Schwez Kurkowski. O requerimento do Promotor de Justiça Iuri Marcel Menezes Borges foi instruído com cópias de peças processuais e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas unidades ministeriais onde atuou (documentos visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP), em atendimento ao preconizado no

art. 3º da Resolução n° 005/2011 do Conselho Superior. Ademais, em atenção ao disposto nos incisos III e IV, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, o Candidato declarou, expressamente, não ter sofrido pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, nem ter sido removido por permuta nos 02 (dois) anos que precederam o mencionado ato. Conforme certificado pela Secretaria do Conselho Superior, não houve nenhum registro de impugnação ou de reclamação à inscrição do Requerente. A Escola Superior do Ministério Público, por sua vez, forneceu planilha de banco de horas referente à participação, frequência e aproveitamento do Candidato Iuri Marcel Menezes Borges em cursos oficiais no período compreendido entre 04 de dezembro de 2022 a 03 de dezembro de 2023. Dela, extrai-se que o Postulante totalizou 42 (quarenta e dois) pontos. De outro lado, a Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução n.º 04/2011 do Conselho Superior, juntou informações necessárias à aferição da habilitação do Pleiteante. Por fim, esta Relatoria, após examinar os documentos insertos nos autos e a regularidade procedimental de todos os atos praticados, bem como depois de averiguar que os Promotores de Justiça Cláudio Roberto Alfredo de Sousa, Ana Paula Souza Viana e Rafael Schwez Kurkowski não possuem 02 (dois) anos de exercício na entrância final, consoante exigido pelo artigo 18 da Resolução nº 04/2011 do CSMP, apresentou relatório. Nele, concluiu, com amparo no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90, pela HABILITAÇÃO dos seguintes Candidatos: Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Maria Rita Machado Figueiredo, Iuri Marcel Menezes Borges e Luciana Duarte Sobral, integrantes da 5ª (quinta) quinta parte da Lista de Antiguidade da Entrância Final. Registre-se que a candidata Maria Rita Machado Figueiredo formalizou a sua desistência de participar no referido certame. Eis, em suma, o que importa relatar. Inicialmente, e levando-se em consideração o disposto no art. 66, § 4º, da Lei Complementar nº 02/1990, cumpre registrar que para a formação da lista de merecimento, a indicação de meu terceiro voto é para o Promotor de Justiça Iuri Marcel Menezes Borges. O Candidato Iuri Marcel Menezes Borges, ingressou na carreira do Ministério Público em 17 de novembro de 2006, atualmente é Promotor de Justiça Titular da 3º Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro, cuja titularidade assumiu em 02 de julho de 2020 e ocupa, atualmente, a 81ª posição na Lista de Antiguidade na Entrância Final, integrando o seu 5º (quinto) quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Segundo o relatório de fase instrutória complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral, o Promotor de Justiça cumpriu sua obrigação funcional relativa à comunicação dos afastamentos. Além disso, não sofreu nenhuma punição disciplinar no ano anterior ao requerimento de promoção. Formulou tempestivamente seu requerimento de remoção, pelo critério de merecimento, declarando, para tanto, que está em dia com suas atividades funcionais e que não deu causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anterior ao pedido, atendendo, assim, às exigências dos

arts. 67, § 3º e 68, I e II da Lei Complementar nº 02/1990, do art. 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Resolução nº 005/2007, com alterações pelas Resoluções nº 001/2010 e 008/2020 – CSMP) e da Resolução nº 05/2011. A atuação funcional individualizada do candidato foi aferida de acordo com as diretrizes estabelecidas no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e segundo os critérios legais objetivos elencados nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011, do CSMP, em conformidade com os documentos visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP. Segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, o candidato no período de 08/01/2023 a 08/01/2024, movimentou o quantitativo de 4.123 (quatro mil cento e vinte e três) processos judiciais, restando um saldo residual de 03 (três) processos em gabinete. A análise das peças processuais apresentadas pelo Candidato revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade e refinado conhecimento jurídico. Demais disso, no que concerne ao desenvolvimento das atividades extrajudiciais relativas ao Controle Externo da Atividade Policial, os dados levantados consignam 248 (duzentos e quarenta e oito) trâmites no sistema PROEJ. Por outro canto, a análise das peças processuais anexadas pelo Candidato no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP evidenciam, além de excelentes fundamentações e refinado saber jurídico, a atuação diligente e proativa do Postulante junto à 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro e nas demais unidades ministeriais em que atuou durante a sua trajetória como Membro do Parquet. Nesse aspecto, merece destaque o ajuizamento das seguintes demandas: a) ação civil pública em face da DESO (Companhia de Saneamento de Sergipe), objetivando a melhoria da qualidade da água e a regularização do seu fornecimento no Município de Neópolis; b) ação civil pública contra o Município de Santana do São Francisco, visando a garantia do pleno acesso à educação de adolescente com deficiência física; c) ação civil pública perseguindo a adequação ambiental e higiênico-sanitária de atividade de suinocultura desenvolvida em Santana do São Francisco; d) ação por ato de improbidade administrativa em face de Maria Gorete Santana Santos, em razão do descaso na gestão da Escola Estadual Antônio Mathias Barroso. Por derradeiro, calha gizar que o Candidato já figurou uma vez em lista de merecimento. Nesse panorama, **a escolha do Promotor de Justiça Iuri Marcel Menezes Borges para a remoção por merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju se faz no meu terceiro voto, tendo em vista que o referido Candidato preenche os requisitos subjetivos e objetivos, conforme argumentos outrora expendidos, os quais reitero com o intento de justificar a escolha ora efetivada.** ***3) Conselheiro Jorge Murilo Seixas de Santana:*** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, de entrância final, regido pelo Edital n.º 17/2023, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.855, em 04 de dezembro de 2023. Inscreveram-se os Promotores de Justiça

Diário n. 1883 de 01 de fevereiro de 2024
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Maria Rita Machado Figueiredo, Iuri Marcel Menezes Borges, Luciana Duarte Sobral, Cláudio Roberto Alfredo de Sousa, Ana Paula Souza Viana e Rafael Schwez Kurkowski, todos do último quinto. Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos, mediante cópias de peças processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias de Justiça onde atuam (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º, da Resolução n° 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que todos os Sistemas estavam regulares: PROEJ, MPJUD, CITT e Sistemas de Resoluções do CNMP. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO dos candidatos Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Maria Rita Machado Figueiredo, Iuri Marcel Menezes Borges e Luciana Duarte Sobral. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de remanescentes. No tocante ao último procedimento de remoção, relativo ao Edital n.º 04/2023, para o preenchimento da vaga alusiva à 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, não houve lista de remanescente. Ademais, verifica-se que o candidato Iuri Marcel Menezes Borges figurou 01 (uma) vez em lista de merecimento. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Para a formação da lista de merecimento, indico meu primeiro voto, para o Promotor de Justiça Iuri Marcel Menezes Borges, levando-se em consideração as razões a seguir expostas. O Promotor de Justiça, que ora recebe o meu voto, ingressou na carreira do Ministério Público, em 17/11/2006, ocupando a 81ª posição, no quadro de antiguidade da entrância final, integrando seu último quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial, na Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria-Geral. Ademais, no último Relatório de Correição, ao qual foi submetido (08/11/2022), na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro, sua atuação foi considerada ótima. O candidato demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a este critério objetivo, o candidato comprovou, pelos mapas estatísticos, oriundos do MPJUD, uma extraordinária produtividade, no período de 08/01/2023 a 08/01/2024, havendo uma movimentação processual de entrada, de 4126 e de saída, 4123. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral, em seu Relatório Preliminar,

registra movimentos no Sistema PROEJ, no período de 08/01/2023 a 08/01/2024, de 248 (total de trâmites, por Promotor de Justiça). Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, o candidato apresentou, com o seu requerimento, certificados de participação em alguns cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado, através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução CSMP 05/2011, tendo a candidata alcançado 42 pontos, no período de 04/12/2022 a 03/12/2023. O Requerente, conforme indicado pela Corregedoria-Geral, vem alimentando, em dia, os Relatórios dos Sistemas a que está submisso. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam dos autos e dos documentos ali ilustrados, **VOTO no Promotor de Justiça Iuri Marcel Menezes Borges, para a sua inclusão na lista de merecimento de Remoção para a 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri de Aracaju.** ***4) Conselheiro Manoel Cabral Machado Neto:*** **CANDIDATO: PROMOTOR DE JUSTIÇA IURI MARCEL MENEZES BORGES** **JUSTIFICATIVA DO VOTO:** O candidato é Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro, exercendo, a partir de 02/07/2020, as suas funções perante o referido Órgão de Execução Ministerial, além de atuar, *apenas nos últimos 06 (seis) meses e sem prejuízo de suas atribuições ordinárias*, na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro. Registramos que o candidato **IURI MARCEL MENEZES BORGES** formulou tempestivo **requerimento**, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a **1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju**, devidamente instruído com **cópia de peças processuais** e outros **documentos concernentes** às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Unidades Ministeriais onde atuou, como titular ou em caráter de substituição, comprovando-se sua extensa e permanente contribuição institucional e social, nos planos interno e externo. O Candidato **declarou a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista,** atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 17/2023, bem como nas normas inscritas no artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de **exame de habilitação do candidato**, cumpre realçar que este figura na **81ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final**. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante **HABILITADO** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a

avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. **I – DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE E PRESTEZA (artigo 66, parágrafo 5º, da Lei Complementar nº 02/1990 c/c art. 1º, inciso I, da Resolução nº 005/2011-CSMP):** Consoante informado no Relatório da Fase Instrutória Complementar confeccionado pela Corregedoria Geral do Ministério Público, o Promotor de Justiça **IURI MARCEL MENEZES BORGES** ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 01/09/2006, tendo se titularizado em 24/03/2011, na Promotoria de Justiça de Neópolis. Importa ainda registrar que o Membro requerente, além de oficiar, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, também exerceu importantes cargos/funções na estrutura administrativo-organizacional do *Parquet* sergipano, a exemplo de **Diretor do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural**, conforme nomeação prevista no Ato nº 464/2018. Ademais, dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais objetivando a proteção de direitos coletivos relacionados ao patrimônio público, aos serviços de relevância pública, criança e adolescente; ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à saúde e na seara eleitoral. Os autos procedimentais também registram a profícua atuação extrajudicial, segundo testificam Termos de Ajustamento de Conduta. Com efeito, cumpre observar que o referido candidato movimentou, no período de **08/01/2023 a 08/01/2024**, o **quantitativo de 4126 (quatro mil, cento e vinte e seis) processos**. No mesmo interstício temporal, o candidato realizou o **montante de 248 (duzentos e quarenta e oito) trâmites de feitos extrajudiciais** no sistema informatizado PROEJ, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. dizer, o extenso material colacionado pelo candidato revela o seu aprimorado conhecimento jurídico, fundamentação sólida e coerente, além de singular sensibilidade no trato e defesa dos direitos coletivos, qualidade indispensável à atuação de um Promotor de Justiça. Assim, fácil é perceber que ao longo dos anos de atuação funcional, o candidato esteve presente em atuações de relevo do Ministério Público sergipano, no âmbito das Unidades Ministeriais por onde atuou, predicados estes que atestam a reconhecida **dedicação, presteza e operosidade** no exercício das funções institucionais. **II – NÚMERO DE VEZES DE PARTICIPAÇÃO EM LISTAS DE ESCOLHA (art. 1º, inciso II, da Resolução nº 005/2011-CSMP):** Analisando o *in folio*, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que o **candidato figurou 01 (uma) vez em lista pretérita** de processo de Remoção por Merecimento, após a última movimentação

na carreira. **III – FREQUÊNCIA E O APROVEITAMENTO EM CURSOS OFICIAIS OU RECONHECIDOS DE APERFEIÇOAMENTO (art. 1º, inciso III, da Resolução nº 005/2011-CSMP):** Conforme descrito no relatório do Órgão Correcional local, o candidato registrou, durante o período de **04/12/2022 a 03/12/2023**, o total de **42 (quarenta e dois) pontos** no **Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe**. **IV – APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA PELA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, EM ÁREA DE INTERESSE INSTITUCIONAL (art. 1º, inciso IV, da Resolução nº 005/2011-CSMP):** Analisando o enfoque do aprimoramento da cultura jurídica, constata-se que o candidato **IURI MARCEL MENEZES BORGES** encartou aos autos **documentação comprobatória de participação do candidato em diversos eventos jurídicos de interesse do Ministério Público**, a saber: *1. Minicurso Controle de Constitucionalidade – Programa MP Acadêmico; 2. Minicurso Tribunal do Júri – Programa MP Acadêmico; 3. Minicurso de Improbidade Administrativa – Programa MP Acadêmico; 4. Simpósio Nacional sobre Colaboração Premiada; 5. Seminário do Dia Internacional contra a Corrupção; 6. Curso de Direito Eleitoral – Eleições 2018; 7. Palestra 'Colaboração Premiada: Aspectos Teóricos e Práticos'; 8. Curso de Inteligência e Investigação Criminal; 9. Práticas Restaurativas com Metodologia de Círculo de Construção de Diálogos; 10. II Seminário: O Ministério Público na Defesa da Segurança Pública; 11. Seminário alusivo à Semana Nacional do Meio Ambiente: Os caminhos e descaminhos da política ambiental; 12. Minicurso de Procedimentos Extrajudiciais do Ministério Público; 13. Encontro Estadual do Ministério Público; 14. Seminário 'Dia Internacional da Luta contra a LGBTfobia'; 15. Minicurso Medidas de Segurança e Reforma Psiquiátrica; 16. Curso Prático de Licitação e Contrato Administrativo; 17. Palestra 'Cuidados com a rede: proteção da imagem – aspectos preventivos'; 18. Seminário Eleições Unificadas do Conselho Tutelar – Escolha democrática para garantir os direitos de crianças e adolescentes; 19. Seminário 'Penha, o Caminho da Não Violência'; 20. Curso de Técnicas de Elaboração de Recomendações; 21. Minicurso – Teoria da Pena e Sentença Condenatória: Principais aspectos teóricos e práticos; 21. Seminário 'Vida: valorize, preserve! O MPSE e a sociedade pela preservação da vida; 22. Minicurso – Tribunal do Júri: Teoria e Prática; 23. Webinário: Aspectos relevantes da Legislação Institucional do Ministério Público; 24. Mês da Segurança Institucional: Segurança da Informação e Riscos Funcionais para Membros e Servidores do MPSE; 25. Webinário: Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Políticas Públicas de Denúncia; 26. Mês da Segurança Institucional: O Uso da Inteligência Artificial no âmbito do Ministério Público – Desafios e Perspectivas! 27. Seminário 18 de Maio: Aspectos contemporâneos e apresentação do CRAI; 28. Palestra "MP Resolutivo"; 29. Webinário 'Desmatamento ilegal e suas implicações na Escassez Hídrica e no Processo de Desertificação; 30. Webinário '13 de Maio e o Direito à Memória: O que o MP tem a ver com isso?" 31. Webinário 'Lei Geral de Proteção de Dados e a Atuação do Ministério Público; 32. Webinário 'Inclusão das*

Pessoas com Síndrome de Down"; 33. Judicialização da Saúde em Tempos de Pandemia; 34. O Ministério Público de 2021 – Inovações, Perspectivas e Desafios; 35. Webinário Aspectos Emocionais em Tempos de Pandemia; 36. Mês da Segurança Institucional - Webinário 'Prevenção ao Suicídio'; 37. Mês da Segurança Institucional – CEAD – Curso Noções de Primeiros Socorros; 38. Mês da Segurança Institucional - Webinário Balística Terminal para Profissionais do Direito; 39. Webinário População de Rua e o Papel do Ministério Público; 40. Mês da Segurança Institucional – CEAD – Curso Protocolos de Segurança para Uso da Institucional; 41. Webinário Acordo de Não Persecução Penal – Perspectivas e efetividade e 42. Webinário Temas Atuais sobre o Enfrentamento ao Racismo e à Intolerância. **V – PUBLICAÇÃO DE LIVROS, TESES, ESTUDOS, TRABALHOS FORENSES, ARTIGOS E OBTENÇÃO DE PRÊMIOS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE FUNCIONAL (art. 1º, inciso V, da Resolução nº 005/2011-CSMP):** O Membro requerente não coligiu a este procedimental documentação comprobatória atinente a publicações relacionadas com a atividade funcional. Anota-se, no entanto, que o candidato obteve o conceito **ÓTIMO**, na Correição realizada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 08/11/2022, na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro. **VI – APRESENTAÇÃO, EM DIA, DE TODOS OS RELATÓRIOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS (art. 1º, inciso VI, da Resolução nº 005/2011-CSMP):** Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. **VII – CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS (art. 2º, inciso I, da Resolução nº 005/2011-CSMP):** Examinando-se a documentação encartada, notadamente o descrito no item I, deste voto, cujo tópico reportamos, para evitar a repetição enfadonha das relevantes informações lá transcritas, há de se constatar a valiosa contribuição do candidato, ao longo de sua trajetória institucional, para o aperfeiçoamento do *Parquet* sergipano. **VIII – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTOS ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO (art. 2º, inciso III, da Resolução nº 005/2011-CSMP):** O empenho do candidato encontra-se estampado na profícua atuação que sempre devotou nas Unidades Ministeriais em que titularizou ou mesmo atuou em caráter de substituição, contribuindo, desta forma, para a execução do Planejamento Estratégico desta Instituição. **IX – DEDICAÇÃO E PROATIVIDADE NO EXERCÍCIO DO CARGO (art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 005/2011-CSMP):** O Promotor de Justiça **IURI MARCEL MENEZES BORGES**, durante toda sua vida funcional, atentou para o cumprimento dos prazos processuais, agindo com celeridade na condução de todos os feitos que lhe foram confiados, demonstrando-se claramente dedicado e proativo, como bem confirmam os relatórios encartados nos autos, inclusive pela Corregedoria-Geral, que atestam o cumprimento dos deveres funcionais. **X – DA REPERCUSSÃO, DO ALCANCE E DO INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO (art. 7º, da Resolução nº 005/2011-CSMP):** O exame da documentação encartada aos autos, já

sobejamente analisada nos tópicos anteriores, revelam, de maneira inquestionável, o alcance e o interesse social da atuação do Postulante junto aos cargos e funções por ele ocupados, sempre pautando sua atuação visando contribuir efetivamente para a proteção de interesses indisponíveis da população e o engrandecimento do Ministério Público do Estado de Sergipe e do Ministério Público brasileiro. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, **VOTO no Promotor de Justiça IURI MARCEL MENEZES BORGES para integrar a lista de remoção por merecimento para a vaga da 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju.** Assim, por unanimidade, Doutor **Iuri Marcel Menezes Borges** (5º quinto), passa a ser o terceiro candidato a compor a lista. Ultimada a votação, a lista passou a ser composta pelos seguintes candidatos: 1ª candidata: **Luciana Duarte Sobral** (5º quinto), 2º candidato: **Adson Alberto Cardoso de Carvalho** (5º quinto) e 3º candidato: **Iuri Marcel Menezes Borges** (5º quinto). Encerrada a votação e atendendo-se ao mandamento do artigo 18, §4º, da Resolução 04/2011 - CSMP, foi **escolhida** pelo Conselho Superior, **por unanimidade,** a Promotora de Justiça Doutora **Luciana Duarte Sobral** para ser removida, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju. Assim, foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. **2.2 APRECIAÇÃO,** com o escopo de homologação, da indicação do Promotor de Justiça, Doutor **Eduardo Lima de Matos,** para exercer as funções do cargo de Procurador de Justiça perante a 14ª Procuradoria de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado,** no período de **08/01 a 27/01/2024**. Após análise, o Conselho Superior homologou, por unanimidade, a referida indicação. **2.3 APRECIAÇÃO,** com o escopo de homologação, da indicação da Promotora de Justiça, Doutora **Carla Rocha Barreto Hora de Lima,** para exercer as funções do cargo de Procurador de Justiça perante a 5ª Procuradoria de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes,** no período de **08/01 a 06/02/2024**. Após análise, o Conselho Superior homologou, por unanimidade, a referida indicação. **2.4 APRECIAÇÃO,** com o escopo de homologação, da indicação do Promotor de Justiça, Doutor **Gilton Feitosa Conceição,** para exercer as funções do cargo de Procurador de Justiça perante a 10ª Procuradoria de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor **Josenias França do Nascimento,** no período de **08/01 a 06/02/2024**. Após análise, o Conselho Superior homologou, por unanimidade, a referida indicação. **2.5 APRECIAÇÃO,** com o escopo de homologação, da indicação da Promotora de Justiça, Doutora **Verônica de Oliveira Lazar,** para exercer as funções do cargo de Procurador de Justiça perante a 9ª Procuradoria de Justiça, em substituição a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg,** no período de **08/01 a 18/01/2024**. Após análise, o Conselho Superior

homologou, por unanimidade, a referida indicação. **2.6 APRECIAÇÃO,** com o escopo de homologação, das indicações dos Promotores de Justiça, **Doutor Antônio Carlos Nascimento Santos e Doutor Sílvio Roberto Matos Euzébio,** para exercer as funções do cargo de Procurador de Justiça perante a 1ª Procuradoria de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor **Luiz Alberto Moura Araújo,** no período de **08/01 a 15/01 e 16/01 a 27/01/2024,** respectivamente. Após análise, o Conselho Superior homologou, por unanimidade, as referidas indicações. **2.7 APRECIAÇÃO,** com o escopo de homologação, da indicação do Promotor de Justiça, Doutor **Alexandro Sampaio Santana,** para exercer as funções do cargo de Procurador de Justiça perante a 7ª Procuradoria de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor **Paulo Lima de Santana,** no período de **16/02 a 06/03/2024**. Após análise, o Conselho Superior homologou, por unanimidade, a referida indicação. **2.8 APRECIAÇÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 19 de dezembro de 2023, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas do curso **"Ejuse Destaca",** promovido pela Escola Judicial do Estado de Sergipe-EJUSE, no sentido de que sejam computados **1,5 pontos** no banco de horas da Promotora de Justiça Doutora **Lenilde Nascimento Araújo.** Relator Excelentíssimo Senhor Doutor **Rodomarques Nascimento.** GED nº 20.27.0001.0000393/2023-79. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **Rodomarques Nascimento,** no sentido de que sejam computados **1,5 pontos** no banco de horas da Promotora de Justiça **Lenilde Nascimento Araújo. 2.9 APRECIAÇÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 27 de novembro de 2023, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas do curso **"XV Encontro de Gestores Rede-Lab",** promovido pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte, no sentido de que sejam computados **16 pontos** no banco de horas do Promotor de Justiça Doutor **Leydson Gadelha Moreira.** Relator Excelentíssimo Senhor Doutor **Ernesto Anízio Azevedo Melo.** GED nº 20.27.0166.0000161/2023-85. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **Ernesto Anízio Azevedo Melo,** no sentido de que sejam computados **16 pontos** no banco de horas do Promotor de Justiça Doutor **Leydson Gadelha Moreira. 2.10 APRECIAÇÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 06 de dezembro de 2023, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas do curso **"XXV Congresso Nacional do Ministério Público",** promovido pela Associação Nacional dos Membros Ministério Público – CONAMP, no sentido de que sejam computados **3 pontos** no banco de horas do Promotor de Justiça Doutor **Nilzir Soares Vieira Junior.** Relator Excelentíssimo Senhor Doutor **Ernesto Anízio Azevedo Melo.** GED nº 20.27.0230.0000362/2023-03. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **Ernesto Anízio Azevedo Melo,** no sentido de que sejam computados **3 pontos** no banco de horas do Promotor de Justiça Doutor **Nilzir Soares Vieira**

Diário n. 1883 de 01 de fevereiro de 2024
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Junior. 2.11 APRECIAÇÃO do Parecer jurídico/técnico, datado de 13 de dezembro de 2023, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido da Promotora de Justiça Doutora **Márcia Jaqueline Oliveira Santana,** para fins de averbação de horas do curso **"Resolução nº 230 Atuação do Ministério Público Junto aos Povos Originários e Comunidades Tradicionais",** no sentido de solicitar ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entidade certificadora do evento, informações quanto às 20 (vinte) horas de carga horária, haja vista se tratar de capacitação realizada em um dia. Relator Excelentíssimo Senhor Doutor **Ernesto Anízio Azevedo Melo.** GED nº 20.27.0173.0000126/2023-52. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **Ernesto Anízio Azevedo Melo,** no sentido de solicitar informações ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. **2.12 APRECIAÇÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 7 de dezembro de 2023, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido da Promotora de Justiça Doutora **Lenilde Nascimento Araújo,** para fins de averbação de horas do curso: **"Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública",** no sentido de solicitar ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entidade certificadora do evento, informações quanto às 44 (quarente e quatro) horas de carga horária, haja vista se tratar de capacitação realizada em dois dias. Relator Excelentíssimo Senhor Doutor **Celso Luís Dória Leó.** GED nº 20.27.0001.0000382/2023-85.O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **Celso Luís Dória Leó,** no sentido de solicitar informações ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. **2.13 COMUNICAÇÃO** formulada através de Ofício nº 549/2023 – CGMP, datado de 04 de dezembro de 2023**,** da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, **Doutor Jorge Murilo Seixas de Santana**, referente aos relatórios de **Correições Ordinárias** realizadas **na 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, na 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, na 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, na 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, na 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Lagarto, na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Lagarto e na 5ª Procuradoria de Justiça.** O Conselho Superior foi devidamente cientificado das referidas Correições Ordinárias. **2.14. COMUNICAÇÃO** referente aos **Arquivamentos Sumários dos Procedimentos Administrativos** a seguir relacionados, nos termos do art. 46, parágrafo único, da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE: Proejs nºs: 52.22.01.0071, 52.23.01.0019, 52.23.01.0018, 52.23.01.0017, 52.23.01.0094, 17.22.01.0057, 17.23.01.0047, 17.22.01.0103, 15.21.01.0052, 10.23.01.0004, 106.22.01.0078, 38.19.01.0060, 82.23.01.0026, 82.20.01.0011, 85.22.01.0022, 85.22.01.0026, 85.23.01.0041, 85.22.01.0053, 85.20.01.0034, 85.21.01.0028, 22.23.01.00029, 82.23.01.0017, 15.23.01.0009, 45.23.01.0064, 102.22.01.0040, 38.23.01.0040, 29.23.01.0039, 29.23.01.0024, 29.23.01.0074, 38.23.01.0065, 38.23.01.0067, 74.23.01.0050, 71.21.01.0060, 71.23.01.0013. O Conselho Superior

Diário n. 1883 de 01 de fevereiro de 2024
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do Ministério Público foi cientificado acerca dos arquivamentos sumários dos procedimentos administrativos. **2.15. COMUNICAÇÕES** referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros: 02.22.01.0048, 02.23.01.0022, 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga DAjuda: 03.19.01.0058, 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros: 04.16.01.0031, 04.23.01.0042, 04.20.01.0012, 04.23.01.0100, 04.22.01.0058, 04.22.01.0001, 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural: 05.23.01.0128, 05.23.01.0133, 05.23.01.0134, 05.20.01.0260, 05.22.01.0080, 05.22.01.0081, 05.23.01.0132, 05.23.01.0130, 05.19.01.0072, 05.22.01.0086, 05.23.01.0135, Promotoria de Justiça de Japaratuba: 06.22.01.0024, 06.23.01.0046, Promotoria de Justiça de Poço Verde: 07.23.01.0042, 07.23.01.0043, 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias: 09.23.01.0063, 09.23.01.0064, 09.23.01.0065, 09.23.01.0066, Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju: 10.23.01.0384, 10.23.01.0387, 10.23.01.0297, 10.23.01.0130, 10.23.01.0400, 10.23.01.0389, 10.23.01.0396, 10.23.01.0397, 10.23.01.0405, 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes: 11.23.01.0189, 11.23.01.0070, 11.23.01.0192, 11.23.01.0198, 11.23.01.0196, 11.23.01.0195, 11.23.01.0194, 11.23.01.0199, 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde: 12.23.01.0447, 12.23.01.0450, 12.23.01.0457, 12.23.01.0461, 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias: 15.23.01.0243, 15.23.01.0215, 15.23.01.0214, 15.23.01.0219, 15.23.01.0221, 15.23.01.0223, 15.23.01.0222, 15.23.01.0156, 15.23.01.0224, 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva: 16.21.01.0032, 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor: 17.20.01.0115, 17.22.01.0012, 17.23.01.0112, 17.23.01.0114, 17.20.01.0003, 17.23.01.0117, 17.23.01.0116, 17.23.01.0018, 17.21.01.0080, 17.22.01.0098, 17.23.01.0118, 17.21.01.0001, 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural: 18.22.01.0123, 18.23.01.0132, 18.23.01.0133, 18.23.01.0134, 18.23.01.0135, 18.23.01.0138, 18.23.01.0139, 18.23.01.0140, 18.23.01.0142, 18.23.01.0144, 18.22.01.0285, 18.22.01.0282, Promotoria de Justiça de Porto da Folha: 21.23.01.0049, Promotoria de Justiça de Capela: 22.23.01.0068,

22.23.01.0070, 22.23.01.0071, 22.23.01.0074, 22.22.01.0054, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão: 24.22.01.0133, Promotoria de Justiça de Umbaúba: 25.23.01.0038, 25.23.01.0039, Promotoria de Justiça de Carmópolis: 26.23.01.0100, 26.23.01.0047, 26.23.01.0049, 26.23.01.0104, 26.23.01.0048, 26.19.01.0001, 26.20.01.0044, 26.19.01.0012, 26.19.01.0011, 26.23.01.0054, 26.19.01.0091, 26.19.01.0013, 26.23.01.0053, 26.23.01.0051, 26.21.01.0131, 26.19.01.0067, 26.16.01.0054, 26.19.01.0103, 26.21.01.0130, 26.21.01.0134, 26.21.01.0136, 26.21.01.0146, 26.21.01.0147, 26.22.01.0118, Promotoria de Justiça de Maruim: 27.23.01.0047, 27.23.01.0046, 27.22.01.0035, 27.22.01.0037, 27.23.01.0002, Promotoria de Justiça de Riachuelo: 28.22.01.0055, 28.22.01.0056, 28.22.01.0057, 28.19.01.0125, 28.21.01.0002, Promotoria de Justiça de Itabaianinha: 29.23.01.0117, 29.23.01.0118, 29.23.01.0119, 29.23.01.0050, 29.23.01.0122, 29.23.01.0053, Promotoria de Justiça de Arauá: 30.23.01.0031, 30.23.01.0070, 30.23.01.0072, 30.23.01.0071, 30.23.01.0035, 30.23.01.0036, 30.23.01.0073, 30.23.01.0074, 30.23.01.0075, 30.23.01.0076, 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto: 31.23.01.0077, 31.23.01.0078, 31.23.01.0079, 31.23.01.0081, 31.22.01.0008, 31.21.01.0048, 31.21.01.0064, 31.22.01.0083, 31.23.01.0083, 31.23.01.0058, 31.23.01.0085, Promotoria de Justiça de Campo do Brito: 32.23.01.0080, 32.23.01.0081, 32.23.01.0082, 32.21.01.0001, 32.20.01.0006, 32.23.01.0084, Promotoria de Justiça de Ribeirópolis: 33.23.01.0072, 33.21.01.0022, Promotoria de Justiça de Frei Paulo: 34.23.01.0088, 34.22.01.0034, 34.21.01.0006, 34.23.01.0089, 34.23.01.0090, 1ª Promotoria de Justiça de Propriá: 35.23.01.0038, 35.23.01.0041, 35.20.01.0030, 35.23.01.0043, 2ª Promotoria de Justiça de Propriá: 36.23.01.0101, 36.23.01.0102, 36.23.01.0103, 36.23.01.0105, 36.23.01.0108, Promotoria de Justiça de Cedro de São João: 37.23.01.0081, 37.23.01.0082, 37.23.01.0083, 37.23.01.0084, 37.23.01.0085, 37.23.01.0086, 37.23.01.0087, 37.23.01.0088, 37.23.01.0089, 37.23.01.0090, 37.23.01.0091, 37.23.01.0092, 37.21.01.0121, 37.20.01.0038, 37.20.01.0053, 37.20.01.0054, 37.21.01.0098, 37.22.01.0003, Promotoria de Justiça de Gararu: 38.14.01.0072, 38.23.01.0105, 38.23.01.0106, 38.23.01.0107, 38.23.01.0108, 38.23.01.0109, 38.23.01.0115, 38.23.01.0111, 38.23.01.0110, 38.20.01.0054, 38.22.01.0006, 38.22.01.0004, 38.23.01.0113, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto: 39.23.01.0063, 39.23.01.0065, 39.23.01.0052, 39.23.01.0067, 39.23.01.0068, 39.23.01.0069, 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto: 40.23.01.0057, 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto: 41.23.01.0051, 41.23.01.0054, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto: 42.23.01.0121, 42.23.01.0112, 42.23.01.0113, 42.23.01.0114, 42.23.01.0115, 42.23.01.0116, 42.23.01.0117, 42.23.01.0118, 1ª Promotoria de Justiça de Estância: 43.23.01.0012, 43.23.01.0044, 43.23.01.0042, 43.23.01.0023, 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias: 44.23.01.0121, 44.23.01.0119, 44.23.01.0122, 44.23.01.0125, 44.23.01.0126, 44.23.01.0128, 44.23.01.0129, 44.23.01.0130, 44.23.01.0134, 44.21.01.0020, 44.23.01.0137, 44.23.01.0135, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância: 45.23.01.0062,

Diário n. 1883 de 01 de fevereiro de 2024
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

45.22.01.0031, 2ª Promotoria de Justiça de Estância: 46.23.01.0092, 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana: 48.23.01.0049, 2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana: 49.23.01.0060, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana: 50.23.01.0058, 50.23.01.0029, 50.23.01.0062, 50.23.01.0065, 50.23.01.0060, 50.23.01.0061, Promotoria de Justiça de Aquidabã: 52.23.01.0137, 52.23.01.0138, 52.23.01.0142, 52.22.01.0006, Promotoria de Justiça de Pacatuba: 53.22.01.0048, 53.22.01.0002, 53.23.01.0065, 53.19.01.0032, 53.19.01.0166, 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde: 54.23.01.0426, 54.23.01.0440, 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória: 55.21.01.0001, Promotoria de Justiça de Indiaroba: 57.21.01.0036, 57.23.01.0074, 57.23.01.0032, 57.21.01.0041, 57.23.01.0029, 57.23.01.0004, 57.23.01.0039, 57.23.01.0035, 57.23.01.0041, 57.23.01.0078, 57.23.01.0076, 57.23.01.0005, 57.20.01.0042, 57.23.01.0007, 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro: 58.22.01.0006, 58.20.01.0022, Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro: 59.22.01.0068, Promotoria de Justiça de Carira: 65.19.01.0033, 65.19.01.0034, 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores: 66.23.01.0050, 66.23.01.0051, 66.21.01.0012, 66.23.01.0052, 66.23.01.0053, Promotoria de Justiça de Poço Redondo: 67.23.01.0104, 67.23.01.0105, Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco: 68.23.01.0076, 68.21.01.0063, 68.23.01.0079, 68.23.01.0077, 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis: 69.23.01.0077, Promotoria de Justiça de Cristinápolis: 71.22.01.0091, 71.23.01.0089, 71.23.01.0038, 71.23.01.0039, 71.23.01.0095, 71.23.01.0094, 71.23.01.0093, 71.23.01.0092, 71.23.01.0091, 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória: 72.23.01.0172, 72.23.01.0177, 72.23.01.0175, 72.23.01.0167, 72.23.01.0163, 72.23.01.0162, 72.23.01.0176, 72.23.01.0161, 72.23.01.0180, 72.23.01.0178, 72.20.01.0013, 72.20.01.0055, 72.23.01.0181, 72.23.01.0173, 72.23.01.0174, 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência (16ª Vara Cível): 73.23.01.0479, 73.23.01.0478, 73.23.01.0481, 73.23.01.0484, 73.23.01.0485, 73.23.01.0486, 73.23.01.0495, 73.23.01.0494, 73.23.01.0492, 73.23.01.0491, 73.23.01.0490, 73.23.01.0507, 73.23.01.0506, 73.23.01.0503, 73.23.01.0502, 73.23.01.0501, 73.23.01.0500, 73.23.01.0499, 73.23.01.0498, 73.23.01.0497, 73.23.01.0496, 73.23.01.0510, 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras: 74.23.01.0083, 74.18.01.0007, 74.23.01.0088, 74.23.01.0087, 74.23.01.0048, 74.22.01.0058, 74.20.01.0066, 74.21.01.0105, 74.21.01.0116, 74.21.01.0105, 74.23.01.0044, Promotoria de Justiça de Malhador: 76.23.01.0052, 76.23.01.0053, 76.23.01.0054, 76.23.01.0055, 76.23.01.0056, 76.23.01.0062, 76.23.01.0063, 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro: 77.23.01.0051, Promotoria de Justiça de Boquim: 78.23.01.0078, 78.23.01.0080, 78.19.01.0032, 78.21.01.0046, 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro: 80.19.01.0030, 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor: 81.20.01.0024, 81.22.01.0050, 81.22.01.0075, 81.22.01.0098, 81.23.01.0075,

81.23.01.0076, Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão: 82.23.01.0045, 82.23.01.0047, 82.23.01.0046, 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto: 85.23.01.0046, 85.23.01.0045, 85.23.01.0017, 85.23.01.0050, 85.23.01.0049, 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Aracaju (9ª Vara Criminal): 89.23.01.0031, 89.23.01.0028, 89.23.01.0033, 89.23.01.0034, 89.23.01.0069, 89.23.01.0067, 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Aracaju: 90.23.01.0011, 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Aracaju: 96.21.01.0018, 96.21.01.0019, 96.23.01.0001, 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente: 97.23.01.0123, 97.23.01.0209, 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras: 102.23.01.0107, 102.23.01.0114, 102.23.01.0113, 102.23.01.0109, 102.22.01.0024, 102.23.01.0111, 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais da Comarca de Aracaju: 103.23.01.0028, 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância: 104.23.01.0001, 104.23.01.0005, 104.23.01.0004, 104.23.01.0003, 9ª Procuradoria de Justiça: 105.22.01.0002, 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis: 106.21.01.0018, 106.22.01.0080, 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores: 107.23.01.0093, 107.23.01.0096, 107.23.01.0097, Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas: 108.20.01.0123, 108.23.01.0032, 108.22.01.0005, 6ª Procuradoria de Justiça: 114.20.01.0003, 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas: 122.23.01.0278, 122.23.01.0334, 122.22.01.0279. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos referidos Procedimentos e, em relação aos Procedimentos cadastrados no sistema Proej sob os nºs **04.16.01.0031, 38.14.01.0072 e 74.18.01.0007,** foram retirados de pauta. **2.16. APRECIAÇÃO,** discussão e julgamento das promoções de arquivamento das Notícias de Fato, dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e Inquéritos Civis a seguir discriminados: 1. **Inquérito Civil PROEJ nº 108.21.01.0010 -** Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. **Interessados**: Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, Simone Andrade Farias Silva e Município de Riachão do Dantas. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação).** 2. **Inquérito Civil PROEJ nº 17.21.01.0067 (01 volume) -** 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. **Interessados**: Observatório Político e Socio Ambiental e Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação).** 3. **Inquérito Civil PROEJ nº 42.23.01.0033 -** Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. **Interessados**: Ministério Publico Federal Procuradoria da Republica de Sergipe e Município de Lagarto/SE. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação).** 4. **Procedimento Preparatório PROEJ nº 50.22.01.0063 -** Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. **Interessados**:

Anônimo e "Tourino". **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação).** 5. **Procedimento Preparatório PROEJ nº 80.23.01.0010 (01 volume) -** 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. **Interessados**: Stéfisson Barbosa e Prefeitura de Socorro. **Relatoria do Gabinete 1 (Conversão em Diligência).** 6. **Inquérito Civil PROEJ nº 05.19.01.0176 (01 volume) -** 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados**: Eduardo Costa Oliveira e Clube do Pessoal da Caixa Econômica Federal. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).** 7. **Inquérito Civil PROEJ nº 10.23.01.0114 (01 volume) -** Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. **Interessados**: Ministério Público Estadual de Sergipe e MEDHOME. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).** 8. **Inquérito Civil PROEJ nº 108.20.01.0017 -** Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. **Interessados**: Anônimo e Município de Riachão do Dantas. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).** 9. **Inquérito Civil PROEJ nº 108.21.01.0112 -** Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. **Interessados**: Sob sigilo, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Riachão do Dantas. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).** 10. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.18.01.0201 -** 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes. **Interessados**: Ministério Público de Sergipe e Hamburgueria B Burguer. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).** 11. **Inquérito Civil PROEJ nº 17.19.01.0121 (01 vplume) -** 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. **Interessados**: Anônimo e Venâncio Fonseca Filho. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).** 12. **Inquérito Civil PROEJ nº 21.20.01.0043 (03 volumes) -** Promotoria de Justiça de Porto da Folha. **Interessados**: Anônimo e José Edcarlos Dória. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).** 13. **Notícia de Fato PROEJ nº 35.23.01.0016 -** 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. **Interessados**: Nutrial e Poder Público. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).** 14. **Inquérito Civil PROEJ nº 52.22.01.0023 (01 volume) -** Promotoria de Justiça de Aquidabã. **Interessados**: Ouvidoria do Ministério Público - SINTESE e Município de Aquidabã. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).** 15. **Inquérito Civil PROEJ nº 58.22.01.0020 (01 volume) -** 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. **Interessados**: José Rodrigues de Oliveira e Não identificado. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).** 16. **Procedimento Preparatório PROEJ nº 69.23.01.0002 (01 volume) -** 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis. **Interessados**: Raqueline de Souza Silva Santos e Município de Neópolis. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).** 17. **Inquérito Civil PROEJ nº 72.18.01.0051 (05 volumes) -** 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. **Interessados**: Ministério

Diário n. 1883 de 01 de fevereiro de 2024
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Público de Sergipe - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Marinez Silva Pereira Lino e Prefeita do Município de Monte Alegre de Sergipe. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).** 18. **Inquérito Civil PROEJ nº 40.21.01.0006 –** 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. **Interessados**: Anônimo e Câmara de Vereadores de Lagarto. **Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência).** 19. **Procedimento Preparatório PROEJ nº 97.22.01.0213 (01 volume) -** 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Interessados**: Ouvidoria Ministério Público de Sergipe e Robson Bezerra Lima. **Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência).** 20. **Inquérito Civil PROEJ nº 05.20.01.0230 (01 volume) -** 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados**: Anônimo e Moradora da residência. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).** 21. **Inquérito Civil PROEJ nº 05.20.01.0236 (01 volume) -** 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados**: Gilvan dos Santos e a determinar. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).** 22. **Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.23.01.0006 (01 volume) -** Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. **Interessados**: Sigiloso e UBER. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).** 23. **Inquérito Civil PROEJ nº 16.20.01.0090 -** 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. **Interessados**: Ministério Público do Estado de Sergipe – Ouvidoria do MP/SE e SEDUC. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).** 24. **Inquérito Civil PROEJ nº 18.22.01.0069 (02 volumes) -** 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados**: Marcos Taro Hide Farias e proprietários dos veículos IAH-8028, IAC-4280, HZN-1745, JQA-6861. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).** 25. **Inquérito Civil PROEJ nº 33.22.01.0009 (01 volume) -** Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. **Interessados**: Rivanilde Farias Lisboa e Município de Ribeirópolis. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).** 26. **Inquérito Civil PROEJ nº 42.22.01.0050 -** Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. **Interessados**: Anônimo e Esporte Clube Lagarto. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).** 27. **Inquérito Civil PROEJ nº 43.19.01.0005 (01 volume) -** 1ª Promotoria de Justiça de Estância. **Interessados**: Jose dos Santos Machado e Município de Estância - Secretaria de Infraestrutura. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).** 28. **Inquérito Civil PROEJ nº 45.20.01.0029**

Diário n. 1883 de 01 de fevereiro de 2024
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(01 volume) - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. **Interessados**: SEESE/SINDASSE/SINDIFARMA/SINTAMA e Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).** 29. **Inquérito Civil PROEJ nº 69.22.01.0025 (01 volume) -** 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis. **Interessados**: Ouvidoria do MP/SE - Sob Sigilo e Secretaria de Saúde de Santana do São Francisco. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).** 30. **Inquérito Civil PROEJ nº 74.20.01.0039 (01 volume) -** 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. **Interessados**: Ouvidoria do MP/SE e Francisco José Sampaio - Secretário de Saúde de Areia Branca. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).** 31. **Inquérito Civil PROEJ nº 42.23.01.0019 -** Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. **Interessados**: Anônimo e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Conversão em Diligência).** 32. **Inquérito Civil PROEJ nº 45.19.01.0054 (01 volume) -** Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. **Interessados**: Ministério Público de Sergipe e Município de Estância. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Conversão em Diligência).** 33. **Inquérito Civil PROEJ nº 68.22.01.0065** (01 volume) - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. **Interessados**: Ministério Público de Sergipe - Promotoria de Justiça de Canindé de São Francisco, Ana Paula da Silva e Maria Betânia da Silva. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Conversão em Diligência).** Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e Inquéritos Civis constantes dos itens **"1", "2", "3", "4", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "20", "21", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29" e "30"** foram arquivados, por unanimidade. Em relação ao procedimento referente ao item **"5",** o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **Celso Luís Dória Leó**, no sentido da conversão do julgamento em diligência. Em relação aos procedimentos referentes aos itens **"18" e "19",** o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, os votos do Conselheiro Relator Doutor **Ernesto Anízio Azevedo Melo**, no sentido da conversão dos julgamentos em diligências. Em relação aos procedimentos referentes aos itens **"31", "32" e "33",** o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, os votos do Conselheiro Relator Doutor **Jorge Murilo Seixas de Santana**, no sentido da conversão dos julgamentos em diligências. **3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO** Com base no **ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015**, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e Inquérito Civil a seguir relacionados: NADA CONSTA **4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS** Com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014 e ASSENTO nº 24, datado de 25

de março de 2021, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: 01 - **Inquérito Civil PROEJ nº 66.22.01.0001 (01 volume) -** 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. **Interessados:** Sob sigilo, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Jorge Murilo Seixas de Santana (Assento nº 24/2021)** 02 - **Inquérito Civil PROEJ nº 05.21.01.0140 (01 volume) -** 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados:** Anônimo e Point do Falzinho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Jorge Murilo Seixas de Santana (Assento nº 24/2021)** 03 - **Inquérito Civil PROEJ nº 40.22.01.0004 -** 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. **Interessados**: Anônimo, Município de Lagarto e Secretaria de Educação de Lagarto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Ernesto Anízio Azevedo Melo (Assento nº 24/2021)** 04 – **Inquérito Civil PROEJ nº 28.22.01.0013 (01 volume) -** Promotoria de Justiça de Riachuelo **Interessados**: Anônimo, via Ministério Público de Sergipe Zé de Baú, Junior Filho de Nenga, Galego da Ofícina, Derni, Lorena, Ivone do Material de Construção, Ze Carlos Construelo, Mota Mercearia, Zé do Bar e Nego de Arnulfo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Ernesto Anízio Azevedo Melo (Assento nº 24/2021)** 05 – **Inquérito Civil PROEJ nº 76.17.01.0060 (03 volumes) -** Promotoria de Justiça de Malhador. **Interessados**: Gilvan da Silva Fonseca e Prefeitura de Moita Bonita. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luis Dória Leó (Assento nº 24/2021).** O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado acerca das referidas homologações monocráticas. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, **Nilzir Soares Vieira Junior,** Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.